



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 132/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2026 COM INVERSÃO DE FASES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026 – SEI N.º 708-7

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E ENTREGA DE UNIDADES MODULARES PADRONIZADAS, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DE DEMANDAS DAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E DEMAIS SERVIÇOS PÚBLICOS, A SEREM INSTALADAS NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, ESTUDOS, ESTIMATIVAS E DEMAIS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ABRANGE A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORNECIMENTO, FABRICAÇÃO, TRANSPORTE, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DAS UNIDADES MODULARES, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, COMPONENTES INDUSTRIALIZADOS, EQUIPAMENTOS, MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA, LOGÍSTICA, MONTAGEM, INTERLIGAÇÕES E DEMAIS MEIOS INDISPENSÁVEIS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO, EM ESTRITA CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS APLICÁVEIS, DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DEMAIS ELEMENTOS QUE COMPÕEM O PRESENTE PROCESSO, NÃO ESTANDO INCLUÍDOS NO OBJETO SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA EXTERNA, PREPARAÇÃO DO TERRENO, EXECUÇÃO DE FUNDAÇÕES OU QUAISQUER OUTRAS INTERVENÇÕES CIVIS NECESSÁRIAS À IMPLANTAÇÃO, OS QUAIS SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, por meio do Departamento de Licitações, sediado à Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP: 35.8860-000, neste município, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO**, cujo objeto é o registro de preços para o fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas, destinadas ao atendimento de demandas das áreas de educação, saúde e demais serviços públicos, a serem instaladas no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações técnicas, estudos, estimativas e demais documentos integrantes deste Edital. A Ata de Registro de Preços abrange a execução das atividades de fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares, incluindo o fornecimento de materiais, componentes industrializados, equipamentos, mão de obra especializada, logística, montagem, interligações e demais meios indispensáveis ao cumprimento do objeto, em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo, não estando incluídos no objeto serviços de infraestrutura externa, preparação do terreno, execução de fundações ou quaisquer outras intervenções civis necessárias à implantação, os quais serão de responsabilidade da Administração.

Os trabalhos serão realizados em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.





Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Contratação do município de Conceição do Mato Dentro/MG, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a plataforma Licitar Digital, constante da página eletrônica Licitar Digital – Plataforma de Licitações Online, no endereço www.licitardigital.com.br.

Fazem parte integrante deste Edital os seus Anexos.

A apresentação das propostas pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo e a aceitação das condições estipuladas nesta Licitação.

O encaminhamento da proposta poderá ocorrer a partir do dia **16/07/2026** até o dia **24/08/2026** às **08h59min**.

A abertura da proposta e início dos lances ocorrerão no dia **24/08/2026** às **09h00min**, no site <https://www.licitardigital.com.br/>.

A referência de tempo é o horário de Brasília.

O edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes constarão no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital <https://www.licitardigital.com.br/>.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade o registro de preços para o fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas, destinadas ao atendimento de demandas das áreas de educação, saúde e demais serviços públicos, a serem instaladas no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações técnicas, estudos, estimativas e demais documentos integrantes do Termo de Referência. A Ata de Registro de Preços abrange a execução das atividades de fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares, incluindo o fornecimento de materiais, componentes industrializados, equipamentos, mão de obra especializada, logística, montagem, interligações e demais meios indispensáveis ao cumprimento do objeto, em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo, não estando incluídos no objeto serviços de infraestrutura externa, preparação do terreno, execução de fundações ou quaisquer outras intervenções civis necessárias à implantação, os quais serão de responsabilidade da Administração.

1.2. Os preços ofertados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno fornecimento das unidades, incluindo fabricação, fornecimento de materiais e componentes, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, ajustes, testes, entrega em condições plenas de uso, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes e demais despesas incidentes, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão ou erro de cálculo.

1.3. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, conforme disposto na Lei n. 14.133/2021.

1.4. O orçamento estimado da presente contratação será mantido sob caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo disponibilizado aos licitantes e ao público em geral apenas após o encerramento da fase de lances, com o objetivo de preservar a competitividade e maximizar a economicidade. Esta abertura em ato público visa tornar a fase de negociação (art. 61 da Lei 14.133/2021) mais assertiva e transparente, garantindo que o licitante conheça o teto aceitável pela Administração para realizar os ajustes necessários em sua proposta, evitando o fracasso do certame por falta de parâmetro objetivo.

1.4.1. A adoção do orçamento sigiloso apresenta-se como medida técnica adequada e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, permitindo que as propostas sejam formuladas com base em estruturas reais de custo, metodologias executivas próprias e estratégias comerciais individualizadas.

1.4.2. Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.





1.4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

1.5. O critério de julgamento utilizado nesta licitação é o **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO** que pressupõe o atendimento integral e obrigatório aos requisitos técnicos, funcionais e de desempenho definidos no Termo de Referência, não sendo admitidas propostas que, ainda que economicamente mais vantajosas, comprometam a qualidade, a segurança, a durabilidade ou o desempenho do empreendimento.

1.5.1. O critério de julgamento desta **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** será o de **MENOR PREÇO POR METRO QUADRADO**, considerando o valor unitário por metro quadrado, observado o atendimento integral às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente cadastrados na plataforma Licitar Digital (<https://www.licitardigital.com.br/>).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema SICAF no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão disputar esta licitação:

3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por





submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.11. Empresas reunidas em consórcio. Na presente licitação, será vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes do instrumento convocatório.

3.5.11.1. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento, fabricação, transporte, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas, caracterizadas como produto final industrializado, com escopo claramente definido, elevado grau de padronização construtiva e requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis. Trata-se de objeto que não demanda execução fragmentada, nem apresenta complexidade técnica ou operacional que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas por meio de associação consorcial.

3.5.12. Cooperativas. Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base em justificativa de natureza técnica e jurídica, nos termos da legislação aplicável e do entendimento consolidado dos órgãos de controle.

3.5.12.1. A vedação à participação de cooperativas não decorre apenas da natureza do objeto, mas também da forma como os serviços devem ser executados, com direção técnica centralizada, equipes fixas, controle de qualidade, responsabilidade por vícios construtivos e integração das etapas produtivas, circunstâncias que afastam a autonomia típica do cooperado e caracterizam relação de trabalho incompatível com o regime cooperativista.

3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, conforme autoriza o art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.





4.1.1. A inversão de fases mostra-se mais efetiva, pois em muitos processos licitatórios, empresas sem qualificação fiscal, financeira e técnica comprovada, acabam se aventurando e oferecendo lances menores, saindo vencedoras no pleito, mas na fase de habilitação chega-se à conclusão de que estas não preenchem os requisitos estabelecidos no edital, causando prejuízos de tempo que muitas vezes não são recuperáveis ou, em muitos casos, acaba-se perdendo o objeto por questões de prazo, ou ainda a licitação torna-se fracassada.

4.1.2. A inversão de fases tem como benefícios a verificação prévia da qualificação técnica, da experiência e da qualidade dos serviços prestados pelos licitantes, em busca de atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no Anteprojeto na tentativa de evitar que a disputa de lances impossibilite de pronto, contratação com empresa que tenha a expertise para executar os serviços licitados, pois de nada adianta a licitação ser célere, caso não venha a ser executada por empresa qualificada. Desta forma, a disputa de preços ocorrerá após a análise da habilitação dos licitantes, sendo o menor preço por metro quadrado o critério decisivo na escolha da melhor proposta para a administração. A inversão de fases na licitação não ofende aos três princípios básico e fundamentais das licitações públicas: isonomia, competitividade e ampla defesa e contraditório.

4.1.3. Ademais, a inversão de fases tem natureza meramente procedimental, sem supressão de fases.

4.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e/ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. Tendo em vista que a habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. Considerando que se trata de licitação de valores estimados superiores a receita bruta para enquadramento de ME e EPP, não serão aplicados os benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

“Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.”

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4.2 a 4.4.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.





- 4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação e proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.8. A classificação dos licitantes dar-se-á somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;
- 4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1. A Comissão de Contratação verificará se os licitantes atendem às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 5.1.1. SICAF;
- 5.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 5.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 5.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 5.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 5.3.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 5.4. Tratando-se de inversão das fases de habilitação, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.1.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.1.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação de **todos** os licitantes.

6.1.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema.

6.1.3. A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

6.2. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.3.1. Será admitida a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.3.2. Será permitido a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os licitantes deverão apresentar documentação relativa à Habilitação Jurídica, a Regularidade Fiscal e Trabalhista, a Qualificação Econômico-Financeira e a Qualificação Técnica para fins de habilitação;

7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.2.2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

7.2.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

7.2.4. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

7.2.5. Documento oficial de identificação que contenha foto do representante da licitante;

7.2.6. Tratando-se de procurador, deverá ser apresentada procuração por instrumento público ou particular, da qual conste poderes específicos para negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, e documento oficial de identificação que contenha foto.

7.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);





7.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

7.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

7.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. A qualificação econômico-financeira das licitantes será exigida com a finalidade de verificar a regularidade da empresa e sua aptidão mínima para assumir as obrigações decorrentes da contratação, observada a natureza do objeto, a forma de execução por demanda e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade.

7.4.2. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão equivalente, dentro do prazo de validade nela indicado.

7.4.3. Caso a certidão apresentada seja positiva, a licitante deverá demonstrar que o respectivo processo não compromete sua capacidade de contratação com a Administração Pública, podendo ser exigida documentação complementar, decisão judicial autorizativa, plano de recuperação aprovado ou outro documento idôneo que comprove a viabilidade da continuidade de suas atividades empresariais.

7.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.5.1. A qualificação técnica necessária ao atendimento do objeto deste Termo de Referência será verificada mediante a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

7.5.2. Deverá ser indicado pela licitante, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado perante o CREA ou CAU, detentor de experiência comprovada em serviços de mesma natureza e porte compatível dos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada a atestado de execução emitido por pessoa jurídica.

7.5.3. A experiência deverá refletir participação efetiva e atribuições compatíveis com as atividades de fornecimento, fabricação industrial, montagem e instalação de edificações em sistema modular ou construção industrializada, incluindo gerenciamento de logística, transporte, montagem estrutural, instalações elétricas e hidráulicas e integração entre módulos.

7.5.4. O responsável técnico deverá comprovar vínculo jurídico atual com a licitante por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas ou instrumento equivalente registrado no respectivo conselho profissional, garantindo a validade das datas e a pertinência da atuação profissional. Cada responsável técnico





somente poderá representar uma única empresa licitante, sob pena de inabilitação.
7.5.5. A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de fornecimento e instalação de unidades modulares ou edificações industrializadas de porte equivalente mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), bem como de atestados profissionais emitidos em nome do responsável técnico indicado e acompanhados da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT).

7.5.6. Não será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, devendo a licitante demonstrar, por meio de atestado único, a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, em características e quantidades equivalentes ou superiores às exigidas no Estudo Técnico Preliminar.

7.5.6.1 Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento, fabricação industrial, transporte, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas destinadas ao atendimento de demandas públicas nas áreas de saúde e educação, verifica-se que sua execução demanda alto grau de integração entre etapas produtivas, controle de qualidade centralizado, logística especializada, coordenação técnica contínua e capacidade operacional compatível com a execução de empreendimentos modulares em escala significativa.

7.5.6.2. Diferentemente de fornecimentos isolados ou de pequenas intervenções autônomas, a implantação de unidades modulares padronizadas para atendimento de equipamentos públicos exige que a empresa demonstre capacidade de executar solução completa, mantendo uniformidade técnica, padrão construtivo, continuidade de fornecimento e compatibilidade entre fabricação, transporte, montagem e entrega funcional, especialmente no que se refere à:

- gestão integrada entre fabricação em ambiente industrial e montagem em campo;
- capacidade de produção, armazenamento, transporte e instalação em prazos compatíveis com a necessidade pública;
- coordenação logística de componentes industrializados, estruturas, fechamentos, instalações e acabamentos;
- compatibilização entre módulos, sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, acessibilidade e demais interfaces técnicas;
- controle de qualidade, rastreabilidade de fabricação e padronização construtiva;
- mobilização simultânea de equipes técnicas, operacionais e de montagem em diferentes frentes;
- manutenção da responsabilidade técnica unificada sobre o desempenho global da solução entregue.

7.5.6.3. Nesse contexto, a vedação ao somatório de atestados justifica-se porque a simples reunião de experiências parciais, executadas em contratos distintos, com escopos reduzidos, prazos independentes, equipes diversas e condições logísticas não integradas, não comprova, por si só, que a licitante possua capacidade operacional, industrial, gerencial e técnica para assumir a execução do objeto em sua dimensão global.

7.5.6.4. Ressalta-se que o objeto não se limita ao fornecimento isolado de componentes ou à execução fragmentada de serviços de montagem, mas envolve solução integrada, com fabricação, transporte, instalação, entrega funcional e compatibilização de unidades modulares aptas ao atendimento de atividades públicas essenciais. A ausência de normativo técnico específico e consolidado para todas as variáveis do sistema modular, especialmente quando aplicado a equipamentos públicos de maior área construída, reforça a necessidade de comprovação objetiva de experiência anterior equivalente, em execução única e concentrada, e não pulverizada em múltiplos atestados independentes.

7.5.6.5. A vedação ao somatório, portanto, não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar que a empresa contratada demonstre já ter executado objeto de porte compatível com a contratação pretendida, em condições que evidenciem capacidade real de organização produtiva, coordenação logística, integração técnica, controle de qualidade e responsabilidade operacional sobre a solução completa.





7.5.6.6. No caso concreto, embora se trate de Sistema de Registro de Preços, a natureza da ARP não afasta a necessidade de aferição prévia da capacidade técnica da futura registrada. Ao contrário, considerando que ainda não é possível definir, com exatidão, quais unidades serão demandadas, em quais localidades, em quais tipologias e em que momento da vigência da ata, a Administração deve assegurar que a empresa registrada possua capacidade suficiente para responder a demandas relevantes, concentradas ou simultâneas, especialmente diante da possibilidade de implantação de grande área construída voltada ao atendimento das Secretarias de Saúde e Educação.

7.5.6.7. A previsão de registro de preços não significa que a execução será necessariamente reduzida, simples ou de pequena escala. A ata constitui instrumento destinado a permitir o atendimento de demandas futuras e variáveis, inclusive com possibilidade de solicitações de áreas expressivas, conforme surgirem necessidades de implantação, ampliação, substituição ou adequação de equipamentos públicos. Nesse cenário, a Administração não pode selecionar fornecedor cuja experiência esteja demonstrada apenas pela soma de pequenos contratos, pois a finalidade da contratação exige capacidade comprovada para atender, de forma padronizada e contínua, empreendimentos modulares de maior porte.

7.5.6.8. A execução de até 40.000 m² de unidades modulares, distribuídos entre necessidades da saúde, educação pode envolver unidades com áreas significativas, prazos definidos pela necessidade pública, padronização construtiva e atendimento simultâneo ou sucessivo de diferentes frentes municipais. Ainda que as ordens de fornecimento ou serviço sejam emitidas conforme a demanda, a empresa registrada deve demonstrar previamente que possui estrutura produtiva, logística e operacional apta a suprir a Administração durante toda a vigência da ata, sem perda de qualidade, descontinuidade ou incompatibilidade entre os módulos entregues.

7.5.6.9. Admitir a comprovação mediante somatório de atestados, nesse cenário, poderia permitir a habilitação de empresas que apenas executaram experiências isoladas, de menor porte, sem demonstração de capacidade para administrar simultaneamente as etapas industriais, logísticas e operacionais exigidas por uma contratação pública dessa natureza. Tal situação elevaria o risco de atrasos, falhas de compatibilização, insuficiência de produção, descontinuidade no atendimento, perda de padronização, dificuldades de controle tecnológico e comprometimento da qualidade final das unidades entregues.

7.5.6.10. A vedação ao somatório também se justifica pela necessidade de preservar a correlação entre a experiência apresentada e o porte da contratação. A execução de diversos serviços menores, ainda que semelhantes entre si, não demonstra necessariamente que a empresa tenha capacidade produtiva e organizacional para atender empreendimento modular de maior área construída, com exigência de padronização, logística coordenada, controle de fabricação, transporte, montagem e entrega funcional sob responsabilidade única.

7.5.6.11. Dessa forma, a exigência de atestado único busca comprovar que a licitante já executou, em uma mesma relação contratual, objeto compatível com a escala pretendida, demonstrando capacidade concreta de planejamento, fabricação, fornecimento, transporte, instalação e entrega de solução modular em porte equivalente. Trata-se de medida tecnicamente motivada, proporcional ao objeto registrado e necessária para reduzir riscos de contratação de empresa sem estrutura suficiente para atender às demandas municipais que poderão surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.5.6.12. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite, excepcionalmente, a vedação ao somatório de atestados quando houver justificativa técnica demonstrando que a comprovação fragmentada da experiência não é suficiente para evidenciar a capacidade operativa e gerencial necessária à execução do objeto, especialmente quando o porte da contratação exigir estrutura produtiva, logística e organizacional compatível com a finalidade pretendida.

7.5.6.13. No mesmo sentido, entende-se que a execução de diversos serviços de menor porte, ainda que semelhantes, não comprova necessariamente a aptidão para execução de objeto integrado e de maior vulto, especialmente quando a escala da contratação exige estrutura produtiva, logística e gerencial compatível com a dimensão global do objeto.



7.5.6.14. Assim, a vedação ao somatório de atestados mostra-se medida tecnicamente motivada, proporcional e vinculada à natureza do objeto, tendo por finalidade assegurar que a licitante comprove experiência efetiva e concentrada na execução de empreendimento modular de porte compatível, mitigando riscos de descontinuidade, falhas de integração entre etapas, atrasos, insuficiência operacional e comprometimento da qualidade final do objeto.

7.5.7. Os atestados deverão ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão demonstrar que a empresa executou serviços compatíveis com o objeto, em condições técnicas e operacionais semelhantes às exigidas neste Estudo Técnico Preliminar.

7.5.8. Todos os atestados apresentados tanto aqueles destinados à comprovação da qualificação técnico-profissional (acervo do responsável técnico) quanto aqueles voltados à qualificação técnico-operacional (acervo da pessoa jurídica) deverão estar devidamente registrados no respectivo conselho profissional, por meio da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso.

7.5.9. Os quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional correspondem aos estabelecidos no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA MÍNIMA
Fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas	M ²	20.000

7.5.10. A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional correspondente a até 50% do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

7.5.11. No presente caso, o objeto envolve a execução de solução de engenharia com elevado grau de complexidade, abrangendo fornecimento, fabricação industrial, logística, transporte e instalação de unidades modulares, em volume estimado de até 40.000 m².

7.5.12. A fixação do percentual de 50% revela-se adequada e razoável, pois:

- garante que a licitante possua experiência prévia relevante em execução de objeto de porte significativo, compatível com a contratação pretendida;
- assegura que a empresa detenha capacidade técnica, operacional e gerencial mínima para execução das etapas integradas do empreendimento;
- reduz riscos de inexecução contratual, atrasos e falhas técnicas;
- preserva a competitividade do certame, ao não exigir a integralidade do objeto como condição de habilitação.

7.5.13. Conforme entendimento pacificado do TCU (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, entre outros), é admissível a exigência de quantitativos mínimos desde que limitada a até 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo, vedadas exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competição.

7.5.14. Adicionalmente, o Tribunal ressalta que tais exigências devem observar critérios de razoabilidade, garantindo equilíbrio entre segurança da contratação e competitividade, conforme destacado no Acórdão nº 1.771/2007 – Plenário.

7.5.15 No caso em análise, o percentual fixado encontra-se no limite máximo admitido pela jurisprudência, sendo plenamente justificável diante das características do objeto, que exige:

- mobilização de estrutura industrial e logística robusta;
- execução simultânea de múltiplas frentes de produção e instalação;
- controle técnico rigoroso em todas as etapas;
- integração entre sistemas construtivos e instalações.

7.5.16. Dessa forma, a exigência de quantitativo mínimo correspondente a 50% do objeto licitado configura medida proporcional, técnica e juridicamente adequada, destinada a assegurar a seleção



de empresa com capacidade comprovada para execução do contrato, sem comprometer a competitividade do certame.

7.5.17. Para fins de verificação da autenticidade dos atestados, a licitante deverá fornecer todas as informações complementares solicitadas pela Administração, incluindo cópia do contrato que deu origem aos serviços atestados, endereço atual da contratante, local de execução e demais elementos necessários à aferição da legitimidade e da compatibilidade técnica.

7.5.18. A empresa licitante e o profissional responsável deverão apresentar certidão atual de registro e regularidade emitida pelo CREA ou CAU, compatível com as atividades descritas no objeto desta licitação.

7.6. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

7.7. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

7.8. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 64 da Lei 14.133/21.

7.9. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, junto à documentação para habilitação, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Valor unitário e total para cada etapa identificada no cronograma físico financeiro apresentado pela licitante, em moeda corrente nacional;

8.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Anteprojeto, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

8.9. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.10. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.





9 ORIENTAÇÕES GERAIS – DOCUMENTOS

9.1. Os documentos relacionados nos subitens anteriores não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.1.2. Os documentos necessários à habilitação porventura exigidos pela Comissão de Contratação, a título de diligência ou nas hipóteses do envio da documentação de habilitação complementar, poderão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo máximo de **30 (trinta) minutos**, após solicitação da Comissão de Contratação no sistema eletrônico.

9.1.3. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.1.3.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

9.1.3.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

9.1.3.3. Se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

9.1.3.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.1.3.5. Quando a licitante for filial, deverá apresentar, além do Contrato Social registrado no Estado em que estiver estabelecida, a competente averbação na Junta Comercial relativa à sede da licitante, nos termos do art. 1053 c/c parágrafo único do art. 1000 da Lei nº 10.460/02 (Código Civil).

9.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Comissão de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.2.1. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.3. Constatado o atendimento as exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado habilitado.

9.4. A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.5. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico com a informação quanto a habilitação das empresas licitantes.

10. DA FASE DE LANCES

10.1. Verificada a conformidade das propostas, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.

10.5. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.6. Será adotado para o envio de lances na Concorrência, o **MODO DE DISPUTA ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





10.6.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.6.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5% (cinco por cento)**, a Comissão de contratação poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.7.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.8. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.09. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.11. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.12. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.14.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.14.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.14.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.14.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.14.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.15. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.15.1.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.15.1.2. empresas brasileiras;

10.15.1.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.15.1.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.16. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





10.16.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.16.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.17.1. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (DUAS) HORAS**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.17.2. É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.18. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.7.1. contiver vícios insanáveis;

11.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Anteprojeto;

11.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.8. Critério de aceitabilidade dos valores unitários e global, para fins de análise de exequibilidade:

11.8.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração procederá à análise de exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, independentemente do percentual de desconto ofertado, considerando o valor unitário por metro quadrado (R\$/m²).

11.8.1.1. A aferição da exequibilidade observará a seguinte ordem de verificação dos elementos formadores do preço:

I – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

II – Mão de obra, direta e indireta, com e sem encargos sociais, complementares e adicionais;

III – Custos industriais de fabricação das unidades modulares;

IV – Capacidade produtiva e produtividade das equipes envolvidas na fabricação, transporte e montagem;

V – Custos de logística, transporte e mobilização das unidades modulares;

VI – Fornecimento de materiais estruturantes, sistemas construtivos industrializados e componentes eletromecânicos;

VII – Demais materiais integrantes da Parte A da Curva ABC do orçamento;

VIII – Composições de preços unitários e formação do custo por metro quadrado (R\$/m²).

11.8.1.2. Constatada a inexequibilidade em qualquer etapa da análise acima descrita, ficará dispensada a avaliação dos itens subsequentes.

11.8.1.2.1. Do BDI

A licitante deverá apresentar a composição analítica do BDI adotado na proposta, contendo, no mínimo:





- Tributos incidentes e respectivas bases de cálculo;
- Administração central;
- Seguros e garantias;
- Riscos;
- Despesas financeiras;
- Lucro.

Será considerada inexequível a proposta que apresentar tributos ou encargos sem comprovação de base legal ou que adote alíquotas incompatíveis com o regime tributário declarado.

11.8.1.2.2. Da Mão de Obra

A licitante deverá apresentar demonstrativo dos salários básicos e dos encargos sociais adotados, tanto para as atividades industriais quanto para as atividades de montagem em campo.

Será considerada inexequível a proposta que:

I – Apresente salários inferiores aos previstos na Convenção Coletiva vigente na data-base do orçamento;

II – Apresente encargos sociais incompatíveis com a legislação trabalhista;

III – Apresente valores inferiores a 75% dos considerados no orçamento referencial, quando aplicável.

11.8.1.2.3. Da Capacidade Produtiva e Operacional

A licitante deverá apresentar demonstrativo da capacidade produtiva e operacional compatível com o quantitativo estimado da Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere à fabricação, transporte e montagem das unidades modulares.

Será considerada inexequível a proposta que apresentar incompatibilidade entre o preço ofertado, a capacidade produtiva declarada e o volume estimado de execução em metro quadrado (m²).

11.8.1.2.4. Da Curva ABC e da Uniformidade de Insumos

Para os itens integrantes da Parte A da Curva ABC (aproximadamente 80% do valor global):

Reduções superiores a 25% em relação ao orçamento referencial deverão ser acompanhadas de comprovação documental por meio de cotação válida.

Na ausência de comprovação, o item poderá ser considerado inexequível.

Embora, para elaboração da planilha orçamentária, seja aceita a utilização de diferentes bases referenciais de preços, não serão aceitos, para fins de análise de exequibilidade, valores e encargos distintos para um mesmo material, mão de obra ou componente industrial dentro da própria proposta.

11.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.10. Os licitantes deverão apresentar junto a sua proposta composição de preços unitários, sob pena de não aceitação da proposta.

11.11. Em se tratando de fornecimento de produto industrializado, associado a serviços de engenharia necessários à sua instalação, os licitantes deverão apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.12. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

11.14. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;





11.15. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

11.15.1. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

11.16. Todos os valores apresentados deverão refletir fielmente os custos diretos, a margem de lucro e as despesas indiretas da empresa, observada a coerência interna entre os itens precificados.

11.17. Em se tratando de fornecimento de produto industrializado, associado a serviços de engenharia necessários à sua instalação, o licitante vencedor será convocado, exclusivamente, para eventuais adequações indispensáveis no Cronograma Físico-Financeiro e nos Critérios de Pagamentos conforme definido no edital.

11.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.18.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.18.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.19. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail licitacao@cmd.mg.gov.br ou da plataforma no site www.licitardigital.com.br ou protocolo no Departamento de Licitação e Contratos do município de Conceição do Mato Dentro/MG, situado na Rua Daniel de Carvalho, nº 17, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela a Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.





13. DOS RECURSOS

13.1. Tendo em vista a inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o direito ao recurso será exercido em dois momentos distintos e independentes:

I – Momento Habilitação: Encerrado o julgamento da fase de habilitação (documentação), a Comissão de Contratação abrirá o prazo recursal e os licitantes que desejarem recorrer da decisão de habilitação ou inabilitação deverão manifestar sua intenção motivada imediatamente, sob pena de preclusão.

II - Momento Preço: Concluída a etapa de lances e a negociação de preços, será proclamado o resultado provisório do julgamento e os licitantes poderão recorrer quanto ao julgamento das propostas, critérios de aceitabilidade de preços e exequibilidade. A intenção de recorrer deve ser manifestada imediatamente em sessão pública

13.2. A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como os prazos e ritos definidos nesta cláusula.

13.3. Dos Prazos e Manifestação de Intenção

13.3.1. Em qualquer um dos momentos (julgamento de propostas ou habilitação), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração do resultado da respectiva fase em sessão pública, sob pena de preclusão

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da comunicação oficial pela Comissão de Contratação no sistema

13.3.3. Uma vez aceita a intenção, o recorrente terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões recursais, contados:

a) da lavratura da ata de julgamento das propostas (para o primeiro momento)

b) da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (para o segundo momento).

13.4. Os recursos e as razões deverão ser encaminhados exclusivamente via campo próprio do sistema eletrônico.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis. Mantida a decisão, o recurso será encaminhado à autoridade superior, que deverá proferir decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis

13.6. Os recursos interpostos fora dos prazos ou sem a prévia manifestação de intenção imediata não serão conhecidos

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados do encerramento do prazo de apresentação das razões pelo recorrente, sendo assegurada a vista imediata dos autos.

13.8. Na forma do art. 168 da Lei nº 14.133, de 2021, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a decisão final.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, aproveitando-se os demais atos praticados.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico da plataforma Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;

14.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;





- 14.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 14.1.5. fraudar a licitação;
- 14.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 14.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 14.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 14.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 14.2.1. advertência;
 - 14.2.2. multa;
 - 14.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 14.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 14.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
 - 14.4.1. Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 14.4.2. Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às





penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15. DA MATRIZ DE RISCO

15.1. Matriz de risco é a ferramenta usada para o gerenciamento de riscos associados ao objeto deste certame. É o instrumento que objetiva e define as responsabilidades do contratante e da contratada na execução do contrato.

15.1.1. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na matriz de risco.

15.1.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste, cuja responsabilidade é do contratante, conforme estabelecido na matriz de risco.

15.1.3. Constitui peça integrante do contrato a ser firmado, independentemente de transcrição no instrumento respectivo, o Anexo deste Edital intitulado Matriz de Risco.

15.1.4. O termo risco, aqui empregado, bem como as referências contidas no contrato, é a forma pela qual designa o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico;

15.1.5. A análise dos riscos associados ao objeto deste certame objetiva traçar as diretrizes das cláusulas contratuais e todos os riscos são indicados na forma do anexo descrito no item 15.1.4. deste Edital e tem por objetivo refletir os eventos mitigáveis incidentes no projeto.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante melhor classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

16.1.1.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

16.1.1.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

16.2. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.



16.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

16.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

16.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

17. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

17.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

17.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

17.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

17.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

17.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

17.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

17.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

17.5.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

17.5.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes concordar com a contratação, nos mesmos termos e condições da proposta do adjudicatário, a Administração, observando o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

17.6.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

17.6.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior homologará e adjudicará o procedimento licitatório

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.





19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

19.7.1. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site oficial do município <https://www.cmd.mg.gov.br/> e no site da plataforma Licitar Digital, <https://www.licitardigital.com.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Matriz de Riscos

ANEXO III - Memorial de Proposta Comercial

ANEXO IV - Modelo de Declarações

ANEXO V - Relação da Equipe Técnica Básica/ Declaração de Disponibilidade da Equipe Relação da Equipe Técnica Básica

ANEXO VI - Minuta Ata Registro de Preço

ANEXO VII - Minuta de Contrato Administrativo

Conceição do Mato Dentro, 15 de julho de 2026.

Alexandre Ganem de Carvalho Leal
Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade o registro de preços para o fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas, destinadas ao atendimento de demandas das áreas de educação, saúde e demais serviços públicos, a serem instaladas no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações técnicas, estudos, estimativas e demais documentos integrantes deste Termo de Referência. A Ata de Registro de Preços abrange a execução das atividades de fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares, incluindo o fornecimento de materiais, componentes industrializados, equipamentos, mão de obra especializada, logística, montagem, interligações e demais meios indispensáveis ao cumprimento do objeto, em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo, não estando incluídos no objeto serviços de infraestrutura externa, preparação do terreno, execução de fundações ou quaisquer outras intervenções civis necessárias à implantação, os quais serão de responsabilidade da Administração.

1.2. O objeto da presente contratação classifica-se como aquisição/fornecimento de bem industrializado, consistente em unidades modulares padronizadas, com serviços acessórios e necessários de fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega em condições de uso, não se caracterizando como obra pública, tendo em vista que não abrange a execução de infraestrutura externa, preparação de terreno, fundações ou demais intervenções civis de implantação, as quais permanecerão sob responsabilidade da Administração.

1.3. Este Termo de Referência apresenta as condições, especificações técnicas, critérios de desempenho e exigências normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura para o registro de preços e futura Ata de Registro de Preços dos serviços de fornecimento e instalação das unidades modulares.

1.4. O prazo para fabricação, fornecimento, transporte, montagem e entrega das unidades modulares será definido por demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir da formalização da respectiva solicitação pela Administração, contemplando as etapas necessárias à entrega das unidades em condições plenas de uso.

1.5. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021, período durante o qual poderão ser emitidas Ordens de Fornecimento conforme a conveniência e a necessidade da Administração.

1.6. Os serviços previstos serão objeto de registro de preços registrados em Ata de Registro de Preços para futura e eventual contratação, não se caracterizando como atividade continuada nem gerando obrigação de contratação, sendo que as contratações efetivadas ocorrerão de forma parcelada e conforme demanda, nos limites e condições estabelecidos na Ata de Registro de Preços e neste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.7. Em razão da natureza integrada do objeto, da interdependência técnica entre as etapas de fabricação industrial, transporte, montagem estrutural, instalações e acabamentos das unidades modulares, bem como da necessidade de padronização construtiva, controle de qualidade unificado e responsabilidade técnica concentrada, não é possível o fracionamento do objeto, sob pena de comprometer o desempenho, a funcionalidade, a segurança e a integridade técnica das edificações modulares.





2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços decorre da necessidade de o Município de Conceição do Mato Dentro/MG dispor de solução padronizada e eficiente para ampliação, substituição ou instalação de espaços físicos destinados exclusivamente à prestação de serviços públicos nas áreas de saúde e educação. Nesse contexto, prevê-se o fornecimento de unidades modulares industrializadas, produzidas em ambiente fabril, com elevado grau de padronização construtiva, destinadas a atender às demandas institucionais de forma ágil e tecnicamente adequada, em consonância com os princípios da eficiência administrativa, do planejamento e da adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

2.2. O Município enfrenta demandas recorrentes relacionadas à ampliação da capacidade de atendimento nas redes públicas de saúde e educação, seja em decorrência do crescimento da demanda por serviços, da necessidade de substituição de estruturas físicas inadequadas ou provisórias, da descentralização do atendimento ou da necessidade de adequação das instalações existentes às normas técnicas e sanitárias vigentes. A insuficiência ou inadequação da infraestrutura física impacta diretamente a qualidade, a continuidade e a segurança dos serviços prestados à população, tornando necessária a adoção de soluções que permitam maior rapidez na disponibilização de espaços adequados ao funcionamento das atividades públicas.

2.3. Nesse cenário, a adoção de unidades modulares industrializadas apresenta-se como solução técnica adequada, uma vez que se trata de um produto construtivo padronizado, fabricado em ambiente industrial e posteriormente transportado e instalado no local de instalação. Esse modelo permite maior rapidez de disponibilização das estruturas, elevado controle de qualidade na produção, padronização construtiva, previsibilidade de custos e flexibilidade de utilização das unidades. As estruturas são concebidas para atender às exigências de desempenho, segurança, salubridade, acessibilidade e funcionalidade necessárias ao funcionamento de equipamentos públicos nas áreas de saúde e educação.

2.4. Ressalta-se que o objeto da Ata de Registro de Preços possui natureza predominantemente de fornecimento de produto industrializado, associado a serviços de engenharia necessários à sua instalação, composto por unidades modulares previamente concebidas, fabricadas em ambiente fabril e entregues prontas para instalação e utilização. Todavia, em razão das características técnicas do sistema modular e das etapas de transporte, montagem e instalação das unidades, faz-se necessária a atuação de empresa especializada, com responsabilidade técnica formalmente constituída, equipe qualificada e capacidade operacional compatível com a complexidade logística e técnica do fornecimento.

2.5. Dessa forma, a adoção do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de unidades modulares destinadas às áreas de saúde e educação revela-se medida adequada ao planejamento administrativo, permitindo que o Município disponha de solução padronizada e pronta para utilização sempre que houver necessidade de ampliação ou instalação de espaços destinados ao atendimento da população, considerando a natureza variável, recorrente e descentralizada das demandas, que não podem ser previamente definidas quanto ao momento, local e quantitativo de sua execução. A solução proposta assegura maior agilidade administrativa, previsibilidade de custos, padronização das estruturas e melhor aproveitamento dos recursos públicos, atendendo às diretrizes de planejamento e infraestrutura do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição, por meio de Ata de Registro de Preços, de unidades modulares industrializadas e padronizadas, com fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega em condições plenas de uso, destinadas ao atendimento de demandas públicas do Município de Conceição do Mato Dentro/MG. Trata-se de solução construtiva industrializada,





cujo núcleo contratual é o fornecimento de produto final modular, acompanhado das atividades técnicas indispensáveis à sua adequada instalação e funcionamento.

3.2. A execução de ações previstas fundamenta-se nos estudos, diretrizes técnicas, parâmetros de desempenho, tipologias de referência e requisitos funcionais estabelecidos pela Administração, levantamentos e diretrizes que integram este Estudo Técnico Preliminar, observando integralmente as normas técnicas aplicáveis, as regulamentações pertinentes e os requisitos de desempenho estabelecidos para edificações de interesse público, garantindo compatibilidade com as condições locais de instalação e com as necessidades operacionais dos futuros usuários.

3.3. A solução adotada organiza-se de maneira sistêmica, distribuindo-se em etapas interdependentes que abrangem o fornecimento, fabricação e instalação das unidades modulares, de modo a garantir que cada fase contribua para o desempenho global, a funcionalidade e a durabilidade das edificações.

3.4. A concepção das unidades modulares contempla estrutura adequada, dimensionada para assegurar estabilidade, segurança estrutural e resistência às condições ambientais locais, bem como atendimento aos parâmetros normativos de conforto térmico, acústico e funcional. As edificações serão concebidas e executadas de forma a permitir adequada circulação interna, iluminação natural e ventilação, proporcionando ambientes apropriados às atividades a serem desenvolvidas.

3.5. As unidades modulares serão dotadas de sistemas completos de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, compatíveis com as exigências técnicas e regulamentares aplicáveis, garantindo pleno funcionamento das edificações e segurança aos usuários. A integração entre os módulos será realizada de forma técnica e padronizada, assegurando estanqueidade, alinhamento estrutural e compatibilidade entre os componentes construtivos.

3.6. Paralelamente, a logística de transporte, manuseio e posicionamento dos módulos será planejada de modo a minimizar riscos, otimizar prazos e assegurar a integridade dos componentes durante deslocamento e instalação. Essa etapa é fundamental para garantir que as unidades cheguem ao local em perfeitas condições e sejam montadas conforme especificações técnicas.

3.7. A execução da instalação das unidades modulares compreenderá a correta disposição dos módulos no local indicado, a interligação entre eles e a realização dos ajustes necessários para garantir o pleno funcionamento das edificações, incluindo acabamentos, vedações e testes operacionais dos sistemas instalados.

3.8. Medidas de controle de qualidade e conformidade técnica serão aplicadas ao longo de todo o processo, desde a fabricação até a instalação final, assegurando que os materiais empregados, os métodos construtivos e o resultado entregue estejam em conformidade com as normas técnicas e as exigências contratuais.

3.9. Por fim, os serviços complementares abarcam a finalização das interfaces entre módulos, execução de acabamentos, ajustes pontuais decorrentes da fiscalização técnica e entrega das unidades em condições plenas de uso, consolidando a instalação das unidades modulares previstas.

3.10. O conjunto de intervenções delineadas constitui a alternativa tecnicamente mais adequada às necessidades da Administração Municipal, promovendo maior eficiência na instalação de edificações públicas, padronização construtiva, agilidade na execução e melhor aplicação dos recursos públicos. Trata-se de uma solução tecnicamente estruturada, sustentada por critérios técnicos e orientada ao atendimento do interesse público, assegurando que as unidades modulares instaladas operem com qualidade, segurança, funcionalidade e durabilidade compatíveis com sua finalidade institucional.

4. REQUISITOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Detentora do Registro de Preços deverá atuar no ramo de engenharia e/ou construção modular, devendo dispor de profissional legalmente habilitado em Engenharia Civil e/ou Arquitetura e Urbanismo, com registro ativo no respectivo conselho profissional (CREA ou CAU), responsável pelo acompanhamento técnico das atividades de fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares.





- 4.2. Deverá ser indicado profissional responsável técnico, devidamente registrado em seu conselho de classe, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, compatível com os serviços de engenharia objeto do registro de preços, conforme exigências estabelecidas no item de qualificação técnica.
- 4.3. Os serviços deverão ser executados com mão de obra própria ou vinculada à Detentora do Registro de Preços, devidamente mobilizada a partir da emissão de cada Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, permanecendo à disposição durante todas as etapas necessárias à entrega das unidades modulares, sob responsabilidade da Detentora do Registro de Preços.
- 4.4. A Detentora do Registro de Preços deverá dispor de equipe técnica multidisciplinar, com profissionais qualificados e compatíveis com as etapas de fabricação industrial, transporte, montagem estrutural, execução das instalações prediais e finalização das unidades modulares.
- 4.5. O responsável técnico da empresa Detentora do Registro de Preços deverá acompanhar as etapas técnicas relevantes relacionadas à fabricação, montagem e instalação das unidades modulares, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas e os prazos definidos para cada demanda registrada na Ata de Registro de Preços.

Requisitos Jurídicos, Fiscais e Trabalhista

- 4.6. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado ou inscrito, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, bem como a última alteração social;
- 4.7. Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.
- 4.8. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 4.9. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.10. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- 4.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- 4.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do município;
- 4.13. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 4.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Demais requisitos legais

- 4.15. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.
- 4.16. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do art. 64 da Lei 14.133/21.
- 4.17. Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.





5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de Execução

5.1.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as especificações técnicas e diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência, observando rigorosamente os padrões de qualidade, resistência, desempenho e segurança definidos pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis às edificações destinadas às áreas de saúde e educação. Quando houver recomendações específicas dos fabricantes dos sistemas construtivos, materiais ou componentes modulares, estas também deverão ser integralmente observadas.

5.1.2. Ao término de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser entregue à Fiscalização, em meio físico e digital, o conjunto de documentos técnicos atualizados (as built), quando aplicável, refletindo fielmente as condições efetivamente executadas, incluindo eventuais ajustes realizados durante a fabricação, montagem e instalação das unidades modulares.

5.1.3. Será de responsabilidade da empresa Detentora do Registro de Preços a realização de ensaios, testes e verificações necessárias à comprovação da conformidade dos materiais, sistemas construtivos, instalações e serviços executados, de modo a assegurar o atendimento integral às especificações técnicas e aos requisitos de desempenho previstos.

5.1.4. A Detentora do Registro de Preços deverá apresentar previamente à Fiscalização da Contratante, quando exigido, o programa de ensaios, testes e controles tecnológicos, compatível com a natureza dos sistemas construtivos modulares adotados e em conformidade com as normas técnicas vigentes.

5.1.5. Todos os materiais, componentes e sistemas fornecidos deverão possuir qualidade comprovada, certificação quando aplicável e atender às normas técnicas vigentes e às especificações deste Termo de Referência. Poderão ser utilizados materiais ou sistemas equivalentes aos especificados, desde que previamente autorizados pela Fiscalização. Sempre que houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade, a Fiscalização poderá exigir a apresentação de amostras, catálogos técnicos, certificados de conformidade e resultados de ensaios emitidos por entidades de reconhecida idoneidade técnica, sem ônus para a Contratante.

5.1.6. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, de modo a preservar a integridade física dos trabalhadores, usuários e terceiros, bem como minimizar transtornos às atividades do entorno dos locais de instalação das unidades modulares.

5.1.7. Quando a instalação das unidades modulares interferir no funcionamento de atividades existentes, a execução dos serviços ficará condicionada aos horários e condições previamente estabelecidos pela Fiscalização, devendo a Detentora do Registro de Preços apresentar sua programação de trabalho com antecedência compatível.

5.1.8. Durante a execução dos serviços, ficará a cargo da Detentora do Registro de Preços a organização, limpeza e conservação das áreas de trabalho e de montagem, promovendo a remoção adequada de resíduos e materiais excedentes, não sendo permitido o descarte inadequado em vias públicas ou áreas adjacentes.

5.1.9. As unidades modulares deverão ser entregues em perfeito estado de limpeza, conservação e funcionamento, com todas as instalações operacionais, testadas e devidamente interligadas às redes públicas disponíveis, quando aplicável, limitando-se às conexões internas e pontos previamente disponibilizados pela Administração, não sendo de responsabilidade da Detentora do Registro de Preços a execução de redes externas ou infraestrutura complementar.

5.1.10. Deverá ser mantido, Ordem de Fornecimento emitida no âmbito da Ata de Registro de Preços, Diário de Execução, em formato físico ou eletrônico, devidamente atualizado, contendo registros das Ordens de Fornecimento, ocorrências relevantes, orientações da Fiscalização e demais fatos inerentes à execução dos serviços, sendo admitido o uso de assinatura eletrônica.

5.1.11. O Diário de Execução, quando eletrônico, deverá permitir o controle histórico de registros, identificando datas, responsáveis e eventuais alterações, assegurando rastreabilidade e transparência das informações.





5.1.12. As ocorrências registradas no Diário de Execução deverão ser acompanhadas e validadas pelo responsável técnico da Detentora do Registro de Preços e pelo fiscal designado pela Administração.

5.2. Estrutura de Apoio e Logística de Execução

5.2.1. Correrão exclusivamente por conta da Detentora do Registro de Preços todas as despesas relacionadas à mobilização, transporte, montagem, desmontagem, logística operacional, equipamentos, ferramentas e estruturas temporárias necessárias à execução dos serviços de instalação das unidades modulares.

5.2.2. Quando exigido pela Fiscalização, a Detentora do Registro de Preços deverá providenciar a identificação visual do empreendimento, conforme modelo e orientações fornecidas pela Contratante.

5.2.3. A Detentora do Registro de Preços deverá garantir condições adequadas para o acompanhamento da execução pela Fiscalização, disponibilizando informações técnicas, cronogramas por demanda e acesso aos locais de montagem e instalação das unidades modulares.

5.3. Medidas de segurança

5.3.1. A execução dos serviços deverá ocorrer com a adoção integral das medidas de segurança previstas na legislação vigente, em especial as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, compatíveis com as atividades de fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares.

5.3.2. Será obrigatório o uso de equipamentos de proteção individual – EPIs, tais como capacetes, botas, cintos de segurança para trabalho em altura, luvas, máscaras e uniformes com identificação da empresa, conforme os riscos associados a cada atividade.

5.3.3. A Contratante não se responsabilizará por acidentes de trabalho, danos materiais ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução dos serviços, os quais serão de responsabilidade exclusiva da Detentora do Registro de Preços.

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Os serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução de determinado serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, os prazos estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente serão prorrogados automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro formal da ocorrência, por meio de apostila ou outro instrumento administrativo cabível.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Detentora do Registro de Preços deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de meios eletrônicos para esse fim, desde que assegurada a autenticidade e o registro das comunicações.

6.4. A Administração poderá convocar representante ou preposto da empresa Detentora do Registro de Preços para a adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução dos serviços decorrentes da Ata de Registro de Preços.

6.5. A execução de cada ordem de serviço será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados para esse fim.

6.6. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização de faltas, falhas, não conformidades ou defeitos observados durante a fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares.

6.7. Verificado eventual subdimensionamento da produtividade pactuada, sem prejuízo da qualidade dos serviços executados, a fiscalização deverá comunicar o fato à autoridade competente





para adoção das providências cabíveis, observados os limites de alteração contratual previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. A conformidade dos materiais, sistemas construtivos, técnicas executivas e equipamentos empregados deverá ser verificada pela fiscalização com base nos documentos apresentados pela Detentora do Registro de Preços, contendo a relação detalhada dos itens utilizados, suas quantidades, especificações técnicas, certificações e forma de aplicação, conforme estabelecido neste Termo de Referência e em seus anexos.

6.9. O fiscal do contrato informará à autoridade superior, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapassem sua competência.

6.10. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Detentora do Registro de Preços ensejará a aplicação das sanções administrativas previstas no respectivo contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente, podendo culminar na rescisão contratual, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. A fiscalização técnica avaliará continuamente a execução do objeto, verificando o atendimento aos requisitos de qualidade, desempenho, segurança e funcionalidade das unidades modulares fornecidas.

6.12. Durante a execução dos serviços registrados, o fiscal deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços, intervindo sempre que necessário para exigir da Detentora do Registro de Preços a correção de falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas.

6.13. O fiscal do contrato deverá apresentar ao preposto da Detentora do Registro de Preços as avaliações realizadas quanto à execução do objeto, ao desempenho técnico e à qualidade dos serviços prestados.

6.14. Em nenhuma hipótese será admitido que a própria Detentora do Registro de Preços realize ou valide a avaliação de desempenho e qualidade da execução dos serviços.

6.15. A fiscalização poderá realizar avaliações periódicas, em frequência diária, semanal ou por etapa de execução, desde que o período adotado seja suficiente para aferir o desempenho e a qualidade dos serviços contratados.

6.16. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora do Registro de Preços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade decorrente da execução contratual, ainda que resultante de falhas técnicas, vícios ocultos ou emprego de materiais inadequados, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, mantendo registro formal de todos os atos relacionados à execução dos serviços, tais como emissão de ordens de fornecimento, registros de ocorrências, alterações, prorrogações e demais eventos relevantes, elaborando relatórios quando necessário para avaliação da adequação contratual aos objetivos da Administração.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros efetuados pelos fiscais, consolidando as informações relativas à execução e adotando, quando necessário, providências junto à autoridade superior nos casos que extrapolem sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Detentora do Registro de Preços, para fins de empenho, liquidação e pagamento das despesas, registrando eventuais riscos ou impedimentos que possam afetar o fluxo normal da execução financeira.

6.20. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente aos setores competentes para fins de liquidação e pagamento das despesas, com base nos valores medidos, atestados pela fiscalização e em conformidade com os termos contratuais.





7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1. Área efetivamente executada, medida em metros quadrados (m²), correspondente às unidades modulares fornecidas, montadas, instaladas e entregues em condições plenas de uso, conforme Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

7.1.2. Conformidade técnica da execução, observadas as especificações do Termo de Referência, da proposta da Detentora do Registro de Preços e das normas técnicas aplicáveis;

7.1.3. Considerar-se-á como unidade apta à medição aquela que estiver integralmente concluída, incluindo montagem, instalações internas, interligações entre módulos, acabamentos e testes operacionais, devidamente atestada pela fiscalização;

7.1.4. A medição por metro quadrado abrange o conjunto completo das atividades necessárias ao fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares, não sendo admitida a medição isolada de etapas intermediárias, salvo disposição expressa em contrário pela Administração;

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a Detentora do Registro de Preços:

7.2.1. não produziu os resultados pactuados;

7.2.2. deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, os serviços contratados;

7.2.3. deixou de empregar materiais, sistemas construtivos ou recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferiores às especificadas.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da execução e do aceite da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, com base na medição da área efetivamente executada, expressa em metros quadrados (m²), conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

8.2. A emissão de Nota Fiscal ou Fatura deverá observar o procedimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas.

8.3. Concluída a unidade modular ou conjunto previsto na Ordem de Fornecimento, a Detentora do Registro de Preços apresentará a documentação de medição, conforme padrão definido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.

8.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação apresentada pela Detentora do Registro de Preços, o Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do objeto, declarando expressamente a compatibilidade da medição com os serviços efetivamente executados e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato dela decorrente, caso este se efetive. Deverão ser anexados ao relatório todos os documentos necessários à validação da medição.

8.5. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa e o consequente pagamento, o Fiscal do Contrato deverá indicar expressamente as inconformidades verificadas e notificar a Detentora do Registro de Preços, por escrito, para que promova as correções necessárias no prazo estipulado.

8.6. Após a análise e aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato, o respectivo relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato para validação.

8.7. O Gestor do Contrato poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos adicionais, observando o mesmo procedimento previsto para a análise da fiscalização.

8.8. Somente após a aprovação expressa do Gestor do Contrato, ato que caracteriza o ateste da execução do objeto, a Detentora do Registro de Preços será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado pela fiscalização, calculado com base na área medida em metros





quadrados (m²) multiplicada pelo preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.
8.9. A aprovação da medição pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora do Registro de Preços por eventuais falhas na execução, prejuízos decorrentes de serviços incorretamente executados ou responsabilidades assumidas contratualmente e por força da legislação vigente.

8.10. Os serviços ou fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas da Detentora do Registro de Preços, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Detentora do Registro de Preços, verificada mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.12. O setor competente para efetuar o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos essenciais, tais como:

- data de emissão;
- identificação do contrato e do órgão contratante;
- descrição do objeto executado;
- período ou etapa de execução;
- valor devido;
- destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

8.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, iniciando-se o prazo para pagamento após a correção, sem ônus para a Contratante.

8.14. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

8.15. Não sendo regularizada a situação fiscal da Detentora do Registro de Preços ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município comunicará os órgãos competentes para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à suspensão do pagamento.

8.16. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

8.18. Havendo glosa parcial, a Detentora do Registro de Preços deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor devidamente ajustado, conforme apurado pela fiscalização.

8.19. Comprovada a efetiva execução do objeto ou o fornecimento das unidades modulares, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão administrativa de rescisão contratual.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. O objeto será recebido provisoriamente, para cada ordem de fornecimento decorrente da Ata de Registro de Preços, mediante termo circunstanciado, quando verificado o atendimento inicial das exigências técnicas, funcionais e administrativas previstas neste Termo de Referência, na proposta da Detentora do Registro de Preços e na respectiva Ordem de Fornecimento.

9.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento provisório, pelo Gestor do Contrato, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa do objeto fornecido, bem como da plena funcionalidade das unidades modulares, com consequente aceitação formal.

9.3. Na hipótese de controvérsia quanto à execução do objeto, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade ou as especificações técnicas, deverá ser observado o disposto na Lei nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente a Detentora do Registro de Preços para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente a parcela incontroversa do fornecimento, para fins de liquidação e





pagamento.

9.4. Nenhum prazo de recebimento provisório ou definitivo será iniciado ou considerado concluído enquanto pendentes a solução, pela Detentora do Registro de Preços, de inconsistências verificadas na execução do objeto, no fornecimento das unidades modulares ou na documentação de cobrança apresentada.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da Detentora do Registro de Preços pela solidez, segurança, funcionalidade e durabilidade das unidades modulares fornecidas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto contratado.

9.6. A Detentora do Registro de Preços fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos, falhas construtivas ou incorreções decorrentes do fornecimento, da montagem, da instalação ou dos materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar o recebimento definitivo até que todas as pendências apontadas no recebimento provisório estejam devidamente sanadas.

9.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando fornecido em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da Detentora do Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

10. DAS DEFINIÇÕES DA LICITAÇÃO, DA INVERSÃO DE FASES E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A modalidade de licitação empregada será CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. A presente licitação será realizada com INVERSÃO DE FASES, permitida no art. 17, §1º da NLLC, devendo a habilitação dos licitantes preceder a fase de apresentação de propostas e lances, em busca da melhor prestação dos serviços que compõem o objeto deste certame.

10.3. A inversão de fases pela qual a análise de habilitação antecede a etapa de julgamento das propostas tem como principal objetivo garantir maior segurança técnica e administrativa ao certame, permitindo que a Administração avalie previamente a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e, sobretudo, a capacidade técnica operacional das licitantes antes da apreciação dos valores ofertados.

10.4. No caso em tela, a licitação envolve o registro de preços para eventual e futuro fornecimento de unidades modulares, que compreendem etapas de fabricação industrializada, transporte, montagem, instalação, fornecimento de sistemas complementares e entrega em plenas condições de uso, destinadas ao atendimento de demandas da rede pública de saúde e educação. Tais atividades exigem domínio técnico específico, processos produtivos controlados, compatibilidade de materiais e sistemas construtivos, além de equipe técnica habilitada, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis da ABNT e demais legislações pertinentes.

10.5. Ao proceder à verificação antecipada da habilitação técnica, a Administração assegura que apenas empresas com acervo técnico compatível e experiência comprovada em serviços de mesma natureza e complexidade avancem à fase de disputa, mitigando o risco de participação de licitantes sem estrutura operacional ou corpo técnico adequado. Essa etapa permitirá avaliar atestados de capacidade técnica e operacional, emitidos em conformidade com as Resoluções nº 1.137/2023 do CONFEA.

10.6. A antecipação da habilitação contribui também para assegurar a fidedignidade das propostas apresentadas, prevenindo situações em que valores excessivamente baixos sejam ofertados por empresas sem real condição de execução, o que poderia comprometer a qualidade do serviço, o cronograma físico-financeiro e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.7. Do ponto de vista da engenharia e da gestão contratual, a medida favorece a conformidade técnica da execução futura, uma vez que a disputa de preços ocorrerá apenas entre empresas que comprovem capacidade técnica plena e estrutura executiva compatível com as exigências do edital e do projeto executivo. Dessa forma, busca-se evitar retrabalhos administrativos, pedidos de





reequilíbrio contratual indevidos ou paralisações decorrentes de insuficiência técnica, garantindo que o processo licitatório resulte em contratação sólida, exequível e alinhada aos princípios do planejamento, transparência, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

10.8. O critério de julgamento desta CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será o de MENOR PREÇO, considerando o valor unitário por metro quadrado, observado o atendimento integral às especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

10.9. O regime da Ata de Registro de Preços observará os termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, para contratações futuras, conforme a necessidade da Administração.

10.10. A aceitabilidade dos preços registrados estará condicionada à comprovação de sua exequibilidade, observados os parâmetros de mercado, os custos envolvidos nas etapas de fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares, bem como as disposições previstas no edital e neste Termo de Referência.

10.11. Sem prejuízo das exigências constantes no presente instrumento, deverão ser observadas integralmente as disposições estabelecidas no edital da licitação, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

10.12. Critério de aceitabilidade dos valores unitários e global, para fins de análise de exequibilidade.

10.13. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração procederá à análise de exequibilidade da proposta classificada em primeiro lugar, independentemente do percentual de desconto ofertado, considerando o valor unitário por metro quadrado (R\$/m²).

10.13.1. A aferição da exequibilidade observará a seguinte ordem de verificação dos elementos formadores do preço:

I – Benefícios e Despesas Indiretas – BDI;

II – Mão de obra, direta e indireta, com e sem encargos sociais, complementares e adicionais;

III – Custos industriais de fabricação das unidades modulares;

IV – Capacidade produtiva e produtividade das equipes envolvidas na fabricação, transporte e montagem;

V – Custos de logística, transporte e mobilização das unidades modulares;

VI – Fornecimento de materiais estruturantes, sistemas construtivos industrializados e componentes eletromecânicos;

VII – Demais materiais integrantes da Parte A da Curva ABC do orçamento;

VIII – Composições de preços unitários e formação do custo por metro quadrado (R\$/m²). Constatada a inexecuibilidade em qualquer etapa da análise acima descrita, ficará dispensada a avaliação dos itens subsequentes.

10.13.1.1. Do BDI

A licitante deverá apresentar a composição analítica do BDI adotado na proposta, contendo, no mínimo:

- Tributos incidentes e respectivas bases de cálculo;
- Administração central;
- Seguros e garantias;
- Riscos;
- Despesas financeiras;
- Lucro.

Será considerada inexecuível a proposta que apresentar tributos ou encargos sem comprovação de base legal ou que adote alíquotas incompatíveis com o regime tributário declarado.

10.13.1.2. Da Mão de Obra

A licitante deverá apresentar demonstrativo dos salários básicos e dos encargos sociais adotados, tanto para as atividades industriais quanto para as atividades de montagem em campo. Será considerada inexecuível a proposta que:

I – Apresente salários inferiores aos previstos na Convenção Coletiva vigente na data-base do orçamento;

II – Apresente encargos sociais incompatíveis com a legislação trabalhista;





III – Apresente valores inferiores a 75% dos considerados no orçamento referencial, quando aplicável.

10.13.1.3. Da Capacidade Produtiva e Operacional

A licitante deverá apresentar demonstrativo da capacidade produtiva e operacional compatível com o quantitativo estimado da Ata de Registro de Preços, especialmente no que se refere à fabricação, transporte e montagem das unidades modulares.

Será considerada inexequível a proposta que apresentar incompatibilidade entre o preço ofertado, a capacidade produtiva declarada e o volume estimado de execução em metro quadrado (m²).

10.13.1.4. Da Curva ABC e da Uniformidade de Insumos

Para os itens integrantes da Parte A da Curva ABC (aproximadamente 80% do valor global): Reduções superiores a 25% em relação ao orçamento referencial deverão ser acompanhadas de comprovação documental por meio de cotação válida.

Na ausência de comprovação, o item poderá ser considerado inexequível.

Embora, para elaboração da planilha orçamentária, seja aceita a utilização de diferentes bases referenciais de preços, não serão aceitos, para fins de análise de exequibilidade, valores e encargos distintos para um mesmo material, mão de obra ou componente industrial dentro da própria proposta.

11. PLANILHA DE QUANTITATIVOS

11.1. A planilha de proposta de preços deverá reproduzir fielmente a estrutura e os quantitativos estimados constantes na Planilha Referencial fornecida pela Administração, mantendo-se a mesma unidade de medida (m²), descrição do objeto, ordem e formatação, devendo contemplar o valor unitário por metro quadrado (R\$/m²) e o respectivo valor total estimado, em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência.

11.2. As planilhas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento das unidades modulares, incluindo, quando aplicável, fabricação, fornecimento de materiais e componentes, transporte, montagem, instalação, testes, comissionamento e entrega das unidades em plenas condições de uso, devendo o valor unitário por metro quadrado (R\$/m²) abranger integralmente todas as etapas e encargos necessários à execução completa do objeto, conforme definido neste Termo de Referência.

11.3. As planilhas orçamentárias deverão ser obrigatoriamente assinadas por profissional legalmente habilitado, com atribuição compatível com o objeto, devendo constar o respectivo título profissional e número de registro no conselho competente, nos termos do art. 14 da Lei nº 5.194/1966, quando aplicável.

11.4. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, de todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

11.5. Não serão aceitas propostas que apresentem itens com quantitativo igual a zero, nem aquelas que deixem de contemplar quaisquer dos itens previstos na planilha de quantitativos fornecida pela Administração.

12. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

12.1. O escopo do objeto compreende o fornecimento e instalação de unidades modulares, sob demanda, por meio de Ata de Registro de Preços, conforme especificações técnicas, quantitativos estimados e condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e em seus anexos.

12.2. O fornecimento das unidades modulares abrange, de forma integrada e indissociável, todas as etapas necessárias à sua plena disponibilização, incluindo, quando aplicável, a adequação técnica dos sistemas modulares às condições específicas de uso, a fabricação industrializada dos módulos, o fornecimento de todos os materiais, componentes, sistemas construtivos e acabamentos, o transporte até o local indicado pela Administração, a montagem, a instalação, a interligação dos módulos, a realização de ajustes, testes, verificações de funcionamento e comissionamento.

12.3. As unidades modulares deverão atender integralmente às normas técnicas aplicáveis da





Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às legislações urbanísticas, sanitárias, ambientais, de acessibilidade e de segurança contra incêndio e pânico, bem como às exigências específicas dos órgãos competentes, considerando tratar-se de edificações destinadas às áreas de saúde e educação.

12.4. O escopo dos serviços registrados restringe-se ao fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e plena operacionalização das unidades modulares, contemplando todos os sistemas indispensáveis ao seu funcionamento, tais como sistemas estruturais, vedações verticais e horizontais, coberturas, esquadrias, instalações elétricas, hidrossanitárias e de esgotamento sanitário, sistemas de climatização quando previstos, sistemas de prevenção e combate a incêndio, bem como os acabamentos internos e externos e as adequações necessárias à garantia da acessibilidade universal. Esclarece-se, de forma expressa, que não integram o escopo desta contratação os serviços de terraplenagem, execução de contenções, obras de urbanização, infraestrutura externa, movimentação de terra, execução de fundações e quaisquer serviços preparatórios do terreno, os quais deverão ser objeto de contratação específica, quando necessários.

12.5. A DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS será responsável pela compatibilização entre os sistemas construtivos e as instalações, assegurando desempenho técnico, funcionalidade, segurança, conforto ambiental e durabilidade das unidades fornecidas, em conformidade com as diretrizes técnicas da Ata de Registro de Preços e as exigências normativas vigentes.

12.6. A instalação das unidades modulares deverá observar as condições do local indicado pela Administração, cabendo à DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS executar todas as atividades necessárias à correta montagem e instalação sobre a base previamente disponibilizada ou conforme definido no instrumento convocatório, sem prejuízo da observância às condições de segurança e logística do local.

12.7. Integram ainda o escopo do objeto todos os serviços complementares indispensáveis a perfeita entrega das unidades modulares, incluindo ajustes finais, limpeza do local, remoção e destinação adequada de resíduos, correção de eventuais inconformidades apontadas pela fiscalização e entrega da documentação técnica pertinente.

12.8. O fornecimento das unidades modulares deverá resultar em edificações plenamente funcionais, seguras e aptas ao uso imediato, atendendo às demandas operacionais das áreas de saúde e educação e observando os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

13. DA PROPOSTA DE PREÇOS E DO ORÇAMENTO SIGILOSO

13.1. A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara, objetiva e compatível com o Sistema de Registro de Preços, contemplando exclusivamente os valores unitários correspondentes ao metro quadrado (m²) das unidades modulares previstas neste Termo de Referência, conforme especificações técnicas constantes no Anexo correspondente. Os preços ofertados deverão abranger todos os custos diretos e indiretos necessários ao pleno fornecimento das unidades, incluindo fabricação, fornecimento de materiais e componentes, transporte, carga e descarga, montagem, instalação, ajustes, testes, entrega em condições plenas de uso, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, fretes e demais despesas incidentes, não sendo admitidas alegações posteriores de omissão ou erro de cálculo.

13.2. Todos os valores apresentados na proposta deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, vedada a utilização de valores simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com o objeto da contratação.

13.3. O orçamento estimado da presente contratação será mantido sob caráter sigiloso, nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, sendo disponibilizado aos licitantes e ao público em geral apenas após o encerramento da fase de lances, com o objetivo de preservar a competitividade e maximizar a economicidade. Esta abertura em ato público visa tornar a fase de negociação (art. 61 da Lei 14.133/2021) mais assertiva e transparente, garantindo que o licitante conheça o teto aceitável pela Administração para realizar os ajustes necessários em sua proposta, evitando o fracasso do certame por falta de parâmetro objetivo.





13.4. Ressalta-se que a presente contratação envolve valores expressivos, caracterizando-se como empreendimento de elevado vulto econômico, circunstância que, por si só, eleva o nível de complexidade concorrencial e o risco de distorções na formação de preços. Nessa condição, a divulgação prévia do orçamento estimado tende a funcionar como parâmetro indutor de condutas uniformes entre os licitantes, favorecendo a ancoragem de propostas e reduzindo a efetiva disputa de preços, em prejuízo da obtenção da proposta mais vantajosa.

13.5. Além disso, a não divulgação da planilha detalhada serve como filtro de qualificação, dificultando a participação de empresas sem expertise real que utilizariam o preço estimado pela Administração como única base de cálculo, sem realizar um planejamento técnico e orçamentário autônomo. Tal prática reduz o risco de propostas inexequíveis e falhas na execução contratual.

13.6. O sigilo orçamentário apresenta-se como medida técnica adequada e proporcional, alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, permitindo que as propostas sejam formuladas com base em estruturas reais de custo, metodologias executivas próprias e estratégias comerciais individualizadas.

13.7. Ademais, em contratações de grande vulto, a preservação do sigilo contribui para mitigar riscos de sobrepreço, conluio e comportamento oportunista, assegurando maior integridade ao certame e ampliando as condições para que a Administração alcance resultado mais vantajoso sob a ótica técnica e econômica.

13.8. A medida guarda estrita observância à Consulta nº 1.092.537 do TCEMG, que consolidou o entendimento de que o orçamento deve ser divulgado imediatamente após o encerramento do certame e que o sigilo não desonera a Administração do dever de detalhamento analítico do BDI na fase interna. Atende, ainda, ao dever de motivação técnica específica reforçado pelo TCEMG no Acórdão da Denúncia nº 1.161.109, justificando o sigilo como ferramenta para neutralizar o "efeito âncora" em objetos de alta complexidade logística e industrial.

13.9. Ciente do relatório da Controladoria-Geral da União (nº 1.354.517), que aponta maior eficiência na transparência para bens comuns, esta Administração justifica a publicidade diferida pela singularidade do sistema modular.

13.10. O orçamento estimado será utilizado internamente como parâmetro de aceitabilidade e verificação de exequibilidade, permanecendo acessível aos órgãos de controle interno e externo desde a publicação do edital.

13.11. A proposta de preços deverá apresentar os valores unitários ofertados para o metro quadrado (m²) das unidades modulares, observando estrita compatibilidade com as especificações técnicas constantes no Anexo correspondente, devendo os valores refletir fielmente os custos e a estratégia comercial da licitante.

13.12. O prazo de validade da proposta deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados da data da sessão pública do certame, sendo os preços registrados de exclusiva responsabilidade da licitante, não se admitindo pedidos de revisão com fundamento em erro, omissão ou falha de cálculo, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. A qualificação técnica necessária ao atendimento do objeto deste Termo de Referência será verificada mediante a comprovação da capacidade técnico-profissional e técnico-operacional da licitante, conforme os critérios a seguir estabelecidos.

14.2. Deverá ser indicado pela licitante, como responsável técnico, profissional legalmente habilitado perante o CREA ou CAU, detentor de experiência comprovada em serviços de mesma natureza e porte compatível dos previstos neste Estudo Técnico Preliminar, demonstrada por meio de Certidão de Acervo Técnico (CAT) vinculada a atestado de execução emitido por pessoa jurídica.

14.3. A experiência deverá refletir participação efetiva e atribuições compatíveis com as atividades de fornecimento, fabricação industrial, montagem e instalação de edificações em sistema modular





ou construção industrializada, incluindo gerenciamento de logística, transporte, montagem estrutural, instalações elétricas e hidráulicas e integração entre módulos.

14.4. O responsável técnico deverá comprovar vínculo jurídico atual com a licitante por meio de Contrato Social, Carteira de Trabalho e Previdência Social, contrato de prestação de serviços com firmas reconhecidas ou instrumento equivalente registrado no respectivo conselho profissional, garantindo a validade das datas e a pertinência da atuação profissional. Cada responsável técnico somente poderá representar uma única empresa licitante, sob pena de inabilitação.

14.5. A licitante deverá comprovar experiência prévia na execução de serviços de fornecimento e instalação de unidades modulares ou edificações industrializadas de porte equivalente mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), bem como de atestados profissionais emitidos em nome do responsável técnico indicado e acompanhados da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT).

14.6. Não será admitida a somatória de atestados para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, devendo a licitante demonstrar, por meio de atestado único, a execução anterior de serviços compatíveis com o objeto, em características e quantidades equivalentes ou superiores às exigidas neste Estudo Técnico Preliminar.

14.6.1. Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento, fabricação industrial, transporte, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas destinadas ao atendimento de demandas públicas nas áreas de saúde e educação, verifica-se que sua execução demanda alto grau de integração entre etapas produtivas, controle de qualidade centralizado, logística especializada, coordenação técnica contínua e capacidade operacional compatível com a execução de empreendimentos modulares em escala significativa.

14.6.2. Diferentemente de fornecimentos isolados ou de pequenas intervenções autônomas, a implantação de unidades modulares padronizadas para atendimento de equipamentos públicos exige que a empresa demonstre capacidade de executar solução completa, mantendo uniformidade técnica, padrão construtivo, continuidade de fornecimento e compatibilidade entre fabricação, transporte, montagem e entrega funcional, especialmente no que se refere à:

- gestão integrada entre fabricação em ambiente industrial e montagem em campo;
- capacidade de produção, armazenamento, transporte e instalação em prazos compatíveis com a necessidade pública;
- coordenação logística de componentes industrializados, estruturas, fechamentos, instalações e acabamentos;
- compatibilização entre módulos, sistemas elétricos, hidrossanitários, climatização, acessibilidade e demais interfaces técnicas;
- controle de qualidade, rastreabilidade de fabricação e padronização construtiva;
- mobilização simultânea de equipes técnicas, operacionais e de montagem em diferentes frentes;
- manutenção da responsabilidade técnica unificada sobre o desempenho global da solução entregue.

14.6.3. Nesse contexto, a vedação ao somatório de atestados justifica-se porque a simples reunião de experiências parciais, executadas em contratos distintos, com escopos reduzidos, prazos independentes, equipes diversas e condições logísticas não integradas, não comprova, por si só, que a licitante possua capacidade operacional, industrial, gerencial e técnica para assumir a execução do objeto em sua dimensão global.

14.6.4. Ressalta-se que o objeto não se limita ao fornecimento isolado de componentes ou à execução fragmentada de serviços de montagem, mas envolve solução integrada, com fabricação, transporte, instalação, entrega funcional e compatibilização de unidades modulares aptas ao atendimento de atividades públicas essenciais. A ausência de normativo técnico específico e consolidado para todas as variáveis do sistema modular, especialmente quando aplicado a equipamentos públicos de maior área construída, reforça a necessidade de comprovação objetiva de experiência anterior equivalente, em execução única e concentrada, e não pulverizada em múltiplos atestados independentes.





14.6.5. A vedação ao somatório, portanto, não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas assegurar que a empresa contratada demonstre já ter executado objeto de porte compatível com a contratação pretendida, em condições que evidenciem capacidade real de organização produtiva, coordenação logística, integração técnica, controle de qualidade e responsabilidade operacional sobre a solução completa.

14.6.6. No caso concreto, embora se trate de Sistema de Registro de Preços, a natureza da ARP não afasta a necessidade de aferição prévia da capacidade técnica da futura registrada. Ao contrário, considerando que ainda não é possível definir, com exatidão, quais unidades serão demandadas, em quais localidades, em quais tipologias e em que momento da vigência da ata, a Administração deve assegurar que a empresa registrada possua capacidade suficiente para responder a demandas relevantes, concentradas ou simultâneas, especialmente diante da possibilidade de implantação de grande área construída voltada ao atendimento das Secretarias de Saúde e Educação.

14.6.7. A previsão de registro de preços não significa que a execução será necessariamente reduzida, simples ou de pequena escala. A ata constitui instrumento destinado a permitir o atendimento de demandas futuras e variáveis, inclusive com possibilidade de solicitações de áreas expressivas, conforme surgirem necessidades de implantação, ampliação, substituição ou adequação de equipamentos públicos. Nesse cenário, a Administração não pode selecionar fornecedor cuja experiência esteja demonstrada apenas pela soma de pequenos contratos, pois a finalidade da contratação exige capacidade comprovada para atender, de forma padronizada e contínua, empreendimentos modulares de maior porte.

14.6.8. A execução de até 40.000 m² de unidades modulares, distribuídos entre necessidades da saúde, educação pode envolver unidades com áreas significativas, prazos definidos pela necessidade pública, padronização construtiva e atendimento simultâneo ou sucessivo de diferentes frentes municipais. Ainda que as ordens de fornecimento ou serviço sejam emitidas conforme a demanda, a empresa registrada deve demonstrar previamente que possui estrutura produtiva, logística e operacional apta a suprir a Administração durante toda a vigência da ata, sem perda de qualidade, descontinuidade ou incompatibilidade entre os módulos entregues.

14.6.9. Admitir a comprovação mediante somatório de atestados, nesse cenário, poderia permitir a habilitação de empresas que apenas executaram experiências isoladas, de menor porte, sem demonstração de capacidade para administrar simultaneamente as etapas industriais, logísticas e operacionais exigidas por uma contratação pública dessa natureza. Tal situação elevaria o risco de atrasos, falhas de compatibilização, insuficiência de produção, descontinuidade no atendimento, perda de padronização, dificuldades de controle tecnológico e comprometimento da qualidade final das unidades entregues.

14.6.10. A vedação ao somatório também se justifica pela necessidade de preservar a correlação entre a experiência apresentada e o porte da contratação. A execução de diversos serviços menores, ainda que semelhantes entre si, não demonstra necessariamente que a empresa tenha capacidade produtiva e organizacional para atender empreendimento modular de maior área construída, com exigência de padronização, logística coordenada, controle de fabricação, transporte, montagem e entrega funcional sob responsabilidade única.

14.6.11. Dessa forma, a exigência de atestado único busca comprovar que a licitante já executou, em uma mesma relação contratual, objeto compatível com a escala pretendida, demonstrando capacidade concreta de planejamento, fabricação, fornecimento, transporte, instalação e entrega de solução modular em porte equivalente. Trata-se de medida tecnicamente motivada, proporcional ao objeto registrado e necessária para reduzir riscos de contratação de empresa sem estrutura suficiente para atender às demandas municipais que poderão surgir durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

14.6.12. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União admite, excepcionalmente, a vedação ao somatório de atestados quando houver justificativa técnica demonstrando que a comprovação fragmentada da experiência não é suficiente para evidenciar a capacidade operativa e gerencial necessária à execução do objeto, especialmente quando o porte da contratação exigir estrutura





produtiva, logística e organizacional compatível com a finalidade pretendida.
14.6.13. No mesmo sentido, entende-se que a execução de diversos serviços de menor porte, ainda que semelhantes, não comprova necessariamente a aptidão para execução de objeto integrado e de maior vulto, especialmente quando a escala da contratação exige estrutura produtiva, logística e gerencial compatível com a dimensão global do objeto.

14.6.14. Assim, a vedação ao somatório de atestados mostra-se medida tecnicamente motivada, proporcional e vinculada à natureza do objeto, tendo por finalidade assegurar que a licitante comprove experiência efetiva e concentrada na execução de empreendimento modular de porte compatível, mitigando riscos de descontinuidade, falhas de integração entre etapas, atrasos, insuficiência operacional e comprometimento da qualidade final do objeto.

14.7. Os atestados deverão ter sido emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado e deverão demonstrar que a empresa executou serviços compatíveis com o objeto, em condições técnicas e operacionais semelhantes às exigidas neste Estudo Técnico Preliminar.

14.8. Todos os atestados apresentados tanto aqueles destinados à comprovação da qualificação técnico-profissional (acervo do responsável técnico) quanto aqueles voltados à qualificação técnico-operacional (acervo da pessoa jurídica) deverão estar devidamente registrados no respectivo conselho profissional, por meio da correspondente Certidão de Acervo Técnico (CAT) e Certidão de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso.

14.9. Os quantitativos mínimos exigidos para a qualificação técnico-profissional e técnico-operacional correspondem aos estabelecidos no quadro abaixo.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	EXIGÊNCIA MÍNIMA
Fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas	M ²	20.000

14.10. A exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional correspondente a até 50% do quantitativo das parcelas de maior relevância do objeto encontra respaldo no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, bem como na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

14.11. No presente caso, o objeto envolve a execução de solução de engenharia com elevado grau de complexidade, abrangendo fornecimento, fabricação industrial, logística, transporte e instalação de unidades modulares, em volume estimado de até 40.000 m².

14.12. A fixação do percentual de 50% revela-se adequada e razoável, pois:

- garante que a licitante possua experiência prévia relevante em execução de objeto de porte significativo, compatível com a contratação pretendida;
- assegura que a empresa detenha capacidade técnica, operacional e gerencial mínima para execução das etapas integradas do empreendimento;
- reduz riscos de inexecução contratual, atrasos e falhas técnicas;
- preserva a competitividade do certame, ao não exigir a integralidade do objeto como condição de habilitação.

14.13. Conforme entendimento pacificado do TCU (Acórdãos nº 2.099/2009, 2.147/2009, 813/2010, 1.432/2010, entre outros), é admissível a exigência de quantitativos mínimos desde que limitada a até 50% das parcelas de maior relevância e valor significativo, vedadas exigências excessivas que restrinjam indevidamente a competição.

14.14. Adicionalmente, o Tribunal ressalta que tais exigências devem observar critérios de razoabilidade, garantindo equilíbrio entre segurança da contratação e competitividade, conforme destacado no Acórdão nº 1.771/2007 – Plenário.

14.15. No caso em análise, o percentual fixado encontra-se no limite máximo admitido pela jurisprudência, sendo plenamente justificável diante das características do objeto, que exige:

- mobilização de estrutura industrial e logística robusta;





- execução simultânea de múltiplas frentes de produção e instalação;
- controle técnico rigoroso em todas as etapas;
- integração entre sistemas construtivos e instalações.

14.16. Dessa forma, a exigência de quantitativo mínimo correspondente a 50% do objeto licitado configura medida proporcional, técnica e juridicamente adequada, destinada a assegurar a seleção de empresa com capacidade comprovada para execução do contrato, sem comprometer a competitividade do certame.

14.17. Para fins de verificação da autenticidade dos atestados, a licitante deverá fornecer todas as informações complementares solicitadas pela Administração, incluindo cópia do contrato que deu origem aos serviços atestados, endereço atual da contratante, local de execução e demais elementos necessários à aferição da legitimidade e da compatibilidade técnica.

14.18. A empresa licitante e o profissional responsável deverão apresentar certidão atual de registro e regularidade emitida pelo CREA ou CAU, compatível com as atividades descritas no objeto desta licitação.

15. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

15.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, emitida pelo juízo competente da comarca onde estiver sediada a licitante, demonstrando sua regularidade jurídica e a inexistência de processos que possam comprometer sua capacidade econômico-financeira para eventual execução das contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

16. DOS REAJUSTES

16.1. O reajustamento dos preços dos contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado que fundamentou a licitação, aplicando-se, após esse período, o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, compatível com a natureza do objeto, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

16.2. Na eventualidade de atraso ou ausência de divulgação do índice aplicável, a atualização provisória poderá ser realizada com base na última variação oficialmente publicada, promovendo-se, tão logo haja divulgação do índice definitivo, a compensação integral das diferenças apuradas, assegurando-se a recomposição da equação econômico-financeira contratual.

16.3. A Administração deverá apresentar memória de cálculo analítica sempre que houver aplicação de reajustamento, contendo metodologia adotada, índice utilizado, datas de referência, valores atualizados e verificação da observância da anualidade legal, permitindo conferência pela fiscalização e adequada instrução processual.

16.4. Para efeito de liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, vedada a utilização de valores estimados ou não oficialmente divulgados.

16.5. Caso o índice previsto venha a ser extinto, descontinuado ou impossibilitado de utilização por alteração normativa, será automaticamente substituído pelo índice oficial que venha a sucedê-lo ou por aquele que reflita de forma mais adequada a variação dos custos do setor da construção civil industrializada, mediante formalização nos termos da legislação aplicável.

16.6. Na ausência de definição legal quanto ao índice substitutivo, as partes selecionarão, mediante formalização por apostilamento ao contrato específico decorrente da Ata de Registro de Preços, novo índice oficial que reflita de forma fidedigna a variação dos custos do setor, preservando-se a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

16.7. A atualização dos preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de apostilamento ao respectivo instrumento contratual, conforme disciplina da Lei nº 14.133/2021.





16.8. A Ata de Registro de Preços somente será reajustada após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da licitação, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a fórmula abaixo:

$$R = (I1 - I0) / I0 \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

I1 = Índice INCC/FGV correspondente ao mês de aplicação do reajuste;

I0 = Índice INCC/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da licitação;

V = Valor contratual do item a ser reajustado.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATANTE

17.1. DA CONTRATANTE

17.1.1. Compete à adjudicante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições deste Termo de Referência, promovendo a fiscalização da execução e exigindo que a Detentora do Registro de Preços cumpra rigorosamente as obrigações assumidas.

17.1.2. A Administração deverá receber as unidades modulares nas condições, prazos e especificações estabelecidos no contrato, procedendo às verificações técnicas quanto à conformidade estrutural, funcional, dimensional, elétrica, hidrossanitária, de acabamento e de desempenho, conforme as especificações técnicas, diretrizes funcionais e requisitos de desempenho definidos.

17.1.3. Sempre que forem identificados vícios, falhas construtivas, inadequações funcionais, desconformidades dimensionais, deficiências nas instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, acessibilidade ou segurança, a Contratante deverá comunicar formalmente a Detentora do Registro de Preços, fixando prazo para correção, substituição ou adequação das unidades fornecidas.

17.1.4. Caberá à adjudicante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços registrados, verificando a conformidade das unidades modulares quanto aos materiais empregados, sistemas construtivos, desempenho estrutural, conforto térmico e acústico, segurança contra incêndio, acessibilidade e atendimento às normas técnicas da ABNT e às exigências dos órgãos competentes.

17.1.5. A Administração poderá emitir orientações técnicas, solicitar ajustes e acompanhar as etapas de fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega das unidades modulares, assegurando que o objeto atenda plenamente às finalidades de uso nas áreas de saúde e educação.

17.1.6. Quando houver divergência quanto à medição, à conformidade ou à aceitação das unidades fornecidas, a Adjudicante deverá permitir a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, mantendo a controvérsia devidamente registrada em processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

17.1.7. Compete à Administração aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, bem como adotar as providências necessárias à proteção do interesse público.

17.1.8. A Adjudicante deverá responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pela Detentora do Registro de Preços, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os prazos legais e a adequada instrução processual.

17.1.9. É responsabilidade da Administração manter arquivamento organizado de todos os documentos relacionados à Ata de Registro de Preços, incluindo documentação técnica elaborada no âmbito das execuções decorrentes da Ata, especificações técnicas, relatórios de fiscalização, termos de recebimento, registros de conformidade e documentação as built, quando aplicável.

17.1.10. Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir da Detentora do Registro de Preços a entrega de toda a documentação técnica pertinente às unidades modulares, incluindo





manuais, certificados, laudos, documentação técnica final das unidades, garantias e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

17.1.11. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Detentora do Registro de Preços com terceiros, nem por danos causados por sua equipe durante a execução contratual.

17.2. DA ADJUDICATÁRIA

17.2.1. A ADJUDICATÁRIA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e entrega das unidades modulares.

17.2.2. É obrigação da ADJUDICATÁRIA manter, durante toda a execução dos serviços, preposto formalmente designado e aceito pela Administração, apto a representar a empresa, prestar esclarecimentos técnicos e interagir com a fiscalização.

17.2.3. A ADJUDICATÁRIA deverá atender a todas as determinações da fiscalização, disponibilizando acesso às instalações de fabricação, aos documentos técnicos, aos processos produtivos e às frentes de montagem, quando aplicável.

17.2.4. As unidades modulares, componentes, sistemas e instalações que apresentarem vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades com as especificações técnicas deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos integralmente às expensas da ADJUDICATÁRIA, no prazo fixado pela fiscalização.

17.2.5. Qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais deverá ser comunicada imediatamente à Administração, com apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada.

17.2.6. A ADJUDICATÁRIA deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a integridade, a funcionalidade ou a segurança das unidades modulares.

17.2.7. É responsabilidade da ADJUDICATÁRIA garantir a adequada proteção, acondicionamento, transporte e montagem das unidades modulares, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, avarias ou perdas.

17.2.8. Qualquer alteração de materiais, sistemas construtivos, métodos de fabricação ou soluções técnicas em relação às especificações previstas deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração.

17.2.9. A ADJUDICATÁRIA deverá instruir seus empregados quanto às normas de segurança, procedimentos operacionais e exigências da Administração, respondendo integralmente por sua conduta.

17.2.10. É obrigação da ADJUDICATÁRIA manter regularidade junto ao conselho profissional competente, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes e obter todas as licenças, autorizações e certificações exigidas.

17.2.11. A ADJUDICATÁRIA deverá fornecer todos os manuais de uso, operação e manutenção das unidades modulares, bem como garantir a assistência técnica e o cumprimento dos prazos de garantia.

17.2.12. A ADJUDICATÁRIA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, realizando a destinação adequada de resíduos gerados durante a fabricação, transporte e montagem das unidades.

17.2.13. Permanecerá sob responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a correção de quaisquer vícios ou defeitos identificados durante o prazo de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

17.2.14. A ADJUDICATÁRIA deverá assegurar que as unidades modulares atendam às normas de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade exigidas para edificações destinadas à saúde e à educação.





18. DA GARANTIA DO PRODUTO/SERVIÇO: FABRICANTE, GARANTIA LEGAL OU GARANTIA CONVENCIONAL

18.1. O recebimento provisório ou definitivo das unidades modulares não excluirá a responsabilidade civil da Detentora do Registro de Preços pela solidez, segurança, estabilidade estrutural, funcionalidade e desempenho das unidades fornecidas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. A Detentora do Registro de Preços será obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, as unidades modulares, componentes, sistemas construtivos ou instalações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da montagem, da instalação ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

19.1. A Contratante, por meio do responsável pelo acompanhamento e fiscalização contratual, deverá providenciar o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal apresentada pela Detentora do Registro de Preços, após a conclusão do fornecimento, montagem e instalação das unidades modulares. O referido termo deverá ser assinado por ambas as partes.

19.2. Efetuado o recebimento provisório, será iniciado período de observação, de até 90 (noventa) dias, destinado a verificação do pleno funcionamento das unidades modulares, de seus sistemas construtivos, instalações elétricas, hidrossanitárias, estruturais e demais componentes, bem como ao atendimento do disposto no art. 119 e 140 da Lei nº 14.133/2021, quando então será realizado o recebimento definitivo, se for o caso.

19.3. Decorrido o prazo de observação e estando sanadas todas as pendências eventualmente comunicadas formalmente pela Administração, a Detentora do Registro de Preços deverá protocolar solicitação formal de recebimento definitivo, instruída com a documentação exigida.

19.4. São documentos necessários para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicáveis e a critério do Órgão Contratante:

- Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) ou documento equivalente;
- Certificado de Regularidade de Situação – CRS junto ao FGTS;
- Alvarás, autorizações, laudos ou certificados de conformidade exigidos para funcionamento das unidades modulares destinadas às áreas de saúde ou educação, quando atribuídos contratualmente à Detentora do Registro de Preços;
- Documentação técnica “as built”, quando aplicável, contendo registros finais de instalação, instalações, layouts e especificações efetivamente executadas.
- Manuais de uso, operação e manutenção, bem como certificados de garantia dos sistemas e componentes instalados.

19.5. O responsável ou comissão designada para o recebimento definitivo deverá emitir relatório conclusivo no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da solicitação formal apresentada pela Detentora do Registro de Preços.

19.6. Decorridos 15 (quinze) dias da data da solicitação de recebimento definitivo, sem manifestação formal da Administração, esta deverá justificar a ausência de manifestação e adotar as providências necessárias à conclusão do recebimento, não se presumindo o recebimento definitivo automático do objeto.

19.7. Configurada a hipótese prevista no item anterior, o objeto será considerado recebido definitivamente, permanecendo, contudo, preservadas as responsabilidades legais e contratuais da Detentora do Registro de Preços relativas à garantia, vícios ocultos e demais obrigações previstas na legislação aplicável.





20. PARCELAMENTO DO OBJETO

20.1. A análise técnica realizada para o fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação de unidades modulares destinadas ao atendimento das áreas de saúde e educação demonstrou que não há viabilidade técnica, operacional ou funcional para o parcelamento do objeto entre diferentes empresas. As etapas previstas constituem um sistema construtivo industrializado integrado, no qual cada fase depende diretamente da correta execução da anterior, de modo a assegurar o desempenho estrutural, a estanqueidade, a segurança, a funcionalidade dos ambientes e a conformidade normativa das unidades entregues.

20.2. O processo produtivo das unidades modulares envolve a fabricação industrial dos módulos, a integração estrutural, a instalação de sistemas elétricos, hidrossanitários, de climatização e demais componentes, além do transporte, montagem final e testes de funcionamento no local de instalação. A fragmentação dessas atividades entre diferentes empresas comprometeria a compatibilidade entre os sistemas, a padronização construtiva e a rastreabilidade técnica dos componentes, dificultando a responsabilização por eventuais falhas, vícios construtivos ou inadequações de desempenho.

20.3. A execução por empresas distintas também impactaria negativamente a continuidade do processo de montagem, uma vez que o correto encaixe estrutural dos módulos, a vedação das juntas, o alinhamento geométrico, o funcionamento integrado das instalações e o atendimento às normas técnicas exigem uniformidade de métodos executivos, materiais compatíveis e responsabilidade técnica unificada. Métodos divergentes de fabricação, padrões distintos de componentes ou soluções construtivas incompatíveis poderiam gerar falhas de desempenho, infiltrações, problemas de segurança ou inadequação ao uso pretendido.

20.4. Do ponto de vista da gestão contratual, o parcelamento ampliaria significativamente os riscos operacionais, aumentaria a complexidade da fiscalização e criaria interfaces sensíveis entre contratados distintos, especialmente quanto à definição de responsabilidades por eventuais não conformidades. Além disso, comprometeria a padronização exigida para unidades destinadas a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, que demandam ambientes seguros, funcionais e plenamente operacionais desde o início de sua utilização.

20.5. Diante dessas condicionantes, conclui-se tecnicamente que a execução por um único contratado é a solução mais adequada para garantir a integração do sistema construtivo modular, a conformidade normativa, a funcionalidade plena das unidades, o controle de qualidade e a responsabilidade técnica integral sobre o objeto contratado. Assim, opta-se pela não divisão do objeto, mantendo-se a Ata de Registro de Preços em lote único, medida que assegura maior segurança técnica, previsibilidade operacional e desempenho satisfatório das unidades modulares fornecidas.

21. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

21.1. Na presente licitação, será vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições constantes do instrumento convocatório.

21.2. A vedação à participação de consórcios justifica-se pela natureza do objeto, consistente no fornecimento, fabricação, transporte, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas, caracterizadas como produto final industrializado, com escopo claramente definido, elevado grau de padronização construtiva e requisitos técnicos definidos neste Termo de Referência e nas normas aplicáveis. Trata-se de objeto que não demanda execução fragmentada, nem apresenta complexidade técnica ou operacional que exija a conjugação de capacidades empresariais distintas por meio de associação consorcial.

21.3. As unidades modulares padronizadas pressupõem processo produtivo integrado, com controle de qualidade centralizado, rastreabilidade dos componentes, uniformidade construtiva e responsabilidade técnica única. A admissão de consórcios, nesse contexto, poderia comprometer a





padronização do produto, dificultar a fiscalização, fragmentar a cadeia de responsabilidades e ampliar riscos administrativos e contratuais, sem agregar ganhos técnicos relevantes à execução do objeto.

21.4. Além disso, a execução integral do objeto por uma única empresa favorece a responsabilização clara e inequívoca da contratada, assegura maior previsibilidade de prazos e custos, simplifica os mecanismos de gestão e fiscalização contratual e reduz o risco de conflitos decorrentes da divisão de atribuições entre consorciadas. Tal condição é especialmente relevante em contratações de fornecimento de bens padronizados, nos quais a homogeneidade do produto final e a coerência do processo produtivo são essenciais para o atendimento aos requisitos de desempenho, funcionalidade e durabilidade.

21.5. Ressalta-se, ainda, que a vedação à participação de consórcios não compromete a competitividade do certame, uma vez que o mercado dispõe de empresas individualmente capacitadas para atender integralmente às exigências técnicas, operacionais e econômico-financeiras estabelecidas no edital. Ao contrário, a medida contribui para maior clareza do certame, preserva a isonomia entre os licitantes e reforça a aderência entre a qualificação exigida e a efetiva execução do objeto.

21.6. Dessa forma, a vedação à participação de consórcios revela-se tecnicamente adequada, juridicamente proporcional e alinhada ao interesse público, assegurando a entrega de unidades modulares padronizadas com qualidade uniforme, responsabilidade técnica centralizada e maior segurança administrativa na execução contratual.

22. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

22.1. Na presente licitação, será vedada a participação de cooperativas, com base em justificativa de natureza técnica e jurídica, nos termos da legislação aplicável e do entendimento consolidado dos órgãos de controle.

22.2. O objeto da Ata de Registro de Preços envolve a fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e entrega de unidades modulares destinadas às áreas de saúde e educação, atividades que exigem organização produtiva empresarial, coordenação técnica contínua, responsabilidade direta sobre equipes, cumprimento de cronogramas rígidos e atendimento a padrões normativos e de desempenho definidos neste termo de referência e nas normas aplicáveis. Tais características demandam dos trabalhadores subordinação técnica e operacional, pessoalidade na execução das atividades especializadas e habitualidade, elementos incompatíveis com a natureza do ato cooperado, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

22.3. Ressalta-se que a vedação à participação de cooperativas não decorre apenas da natureza do objeto, mas também da forma como os serviços devem ser executados, com direção técnica centralizada, equipes fixas, controle de qualidade, responsabilidade por vícios construtivos e integração das etapas produtivas, circunstâncias que afastam a autonomia típica do cooperado e caracterizam relação de trabalho incompatível com o regime cooperativista.

22.4. Ademais, a vedação encontra respaldo no entendimento do Tribunal de Contas da União, consubstanciado na Súmula nº 281, segundo a qual é irregular a Ata de Registro de Preços de cooperativas quando presentes os elementos caracterizadores da relação de emprego, sob pena de burla à legislação trabalhista.

22.5. Diante desse contexto, a restrição mostra-se necessária, proporcional e juridicamente adequada, com o objetivo de preservar a legalidade da Ata de Registro de Preços, evitar a utilização de cooperativas de forma indevida e assegurar a correta execução do objeto, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência, da segurança jurídica e do interesse público.

23. DAS PENALIDADES

23.1. As penalidades estão descritas no Edital e na Minuta do Contrato.



24. GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO

24.1. Gestor: Lucas Ferreira Araújo, Matrícula: 12736

24.2. Fiscal: Rosane Moraes Lima de Sousa, Matrícula: 12995; Fabiano Santos Souza, Matrícula: 13202

25. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. As despesas decorrentes da futura contratação oriunda da presente Ata de Registro de Preços correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, observadas as respectivas classificações orçamentárias.

25.2. Para fins de eventual contratação, poderão ser utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

Educação: Dotação: 02.06.00.12.365.0011.3010.4.4.90.51 Ficha: 239 Fonte: 1500

Saúde: Dotação: 02.07.01.10.301.0011.3014 Ficha: 306 Fonte: 1.708

25.3. As dotações orçamentárias relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias Anuais, com a devida disponibilização dos créditos, mediante apostilamento.



**ANEXO II****MATRIZ DE RISCOS**

Nos termos do art. 22, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, a presente matriz de alocação de riscos tem por objetivo identificar, classificar e distribuir os riscos inerentes à contratação pretendida, de forma a promover maior segurança jurídica, previsibilidade e eficiência na execução contratual.

A matriz de riscos constitui instrumento essencial à adequada gestão contratual, permitindo a alocação prévia das responsabilidades entre as partes, de modo a reduzir incertezas, mitigar impactos negativos e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Para fins deste processo, foram considerados os riscos associados à contratação de empresa especializada para o fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas, destinadas ao atendimento das demandas das áreas de saúde, educação e demais serviços públicos do Município de Conceição do Mato Dentro/MG.

Os riscos foram identificados com base nas características técnicas do objeto, nas condições de execução, na análise de mercado e nas práticas administrativas adotadas, sendo classificados conforme sua natureza e alocados entre CONTRATANTE e CONTRATADA, conforme a parte que possui melhores condições de gerenciá-los.

A seguir, apresenta-se a matriz de alocação de riscos da contratação.

Categoria de Risco	Descrição do Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras	Probabilidade	Responsável
Planejamento	Emissão tardia de ordens de fornecimento/instalação	Impacto no cronograma de execução	Planejamento administrativo e definição de prioridades	Baixa	Contratante
Logístico	Dificuldade no transporte dos módulos (acesso, estradas, dimensões)	Atraso na entrega e aumento de custo logístico	Planejamento logístico detalhado e estudo prévio de rotas	Média	Contratada
Logístico	Distâncias elevadas entre fábrica e local de instalação	Impacto no prazo e custo de mobilização	Planejamento de transporte e consolidação de cargas	Média	Contratada
Execução	Falhas na montagem ou instalação das unidades modulares	Retrabalho, atraso ou não conformidade técnica	Controle de qualidade e equipe técnica especializada	Baixa	Contratada
Execução	Incompatibilidade entre fundações executadas e módulos fornecidos	Necessidade de ajustes ou retrabalho	Compatibilização prévia de projetos e especificações técnicas	Média	Contratante
Execução	Condições inadequadas do terreno para instalação dos módulos	Atraso ou necessidade de adaptação da solução	Levantamento prévio e adequação do terreno	Média	Contratante





Categoria de Risco	Descrição do Risco	Consequência	Medidas Mitigadoras	Probabilidade	Responsável
Tecnológico / Capacidade Técnica	Baixa capacidade técnica da empresa para fabricação modular	Atraso, baixa qualidade ou não atendimento às especificações	Exigência de qualificação técnica compatível	Baixa	Contratada
Tecnológico	Não conformidade com normas técnicas (ABNT, acessibilidade, desempenho)	Recusa do objeto ou necessidade de adequação	Fiscalização técnica e exigência de conformidade normativa	Baixa	Contratada
Econômico	Oscilação de preços de insumos industriais (aço, painéis, componentes)	Impacto nos custos da contratada	Aplicação das regras contratuais de reajuste	Média	Contratada
Econômico	Atraso no pagamento por parte da Administração	Impacto no fluxo financeiro da contratada	Cumprimento dos prazos contratuais	Baixa	Contratante
Logístico / Operacional	Danos aos módulos durante transporte	Necessidade de substituição ou reparo	Seguro de transporte e acondicionamento adequado	Baixa	Contratada
Segurança do Trabalho	Ocorrência de acidentes durante montagem das unidades	Paralisação parcial e responsabilização legal	Cumprimento das normas de segurança e uso de EPIs	Baixa	Contratada
Operacional	Interferência nas atividades locais durante instalação	Impacto na rotina dos serviços públicos	Planejamento de execução e comunicação com a Administração	Baixa	Contratada





**ANEXO III
MEMORIAL DE PROPOSTA COMERCIAL**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

**REF.: CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026**

_____(Razão Social da
Licitante), inscrito no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante
legal o (a) Sr. (a) _____, propõe a execução
completa dos serviços licitada pelo valor global de R\$ _____
(_____
_____).

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

Nome da licitante
(nome legível e assinatura do Representante Legal)

OBS.: A licitante deverá incluir novamente com a sua proposta a planilha orçamentária.





ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026

_____, (razão social),
inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a)
_____,
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
2. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
3. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
4. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
5. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sobretudo no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/1991.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local)

Nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal





ANEXO V

RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA BÁSICA/ DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DA EQUIPE

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026

A licitante CNPJ:.....declara que se compromete a compor a Equipe Técnica Básica aqui relacionada, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a mesma. Declara ainda que a mencionada equipe a ser utilizada estará disponível durante todo o prazo de execução da obra.

EQUIPE TÉCNICA

NOME:	ESPECIALIZAÇÃO:
NOME:	ESPECIALIZAÇÃO:
NOME:	ESPECIALIZAÇÃO:

_____, _____, de _____ de _____.
(Local e data)

nome da licitante
Nome legível e assinatura do Representante Legal





ANEXO VI

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 132/2026 – SEI N.º 708-7 CONCORRÊNCIA Nº 008/2026

O **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o Sr. Alexandre Ganem de Carvalho Leal, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços das empresas abaixo identificadas, a seguir denominadas simplesmente **FORNECEDOR**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR:

Fornecedor, com sede na, em, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu, Sr(a)., residente em, portador da Carteira de Identidade n.º, CPF n.º, e-mail, telefone

1 - DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade o registro de preços para o fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas, destinadas ao atendimento de demandas das áreas de educação, saúde e demais serviços públicos, a serem instaladas no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações técnicas, estudos, estimativas e demais documentos integrantes do Termo de Referência. A Ata de Registro de Preços abrange a execução das atividades de fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares, incluindo o fornecimento de materiais, componentes industrializados, equipamentos, mão de obra especializada, logística, montagem, interligações e demais meios indispensáveis ao cumprimento do objeto, em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo, não estando incluídos no objeto serviços de infraestrutura externa, preparação do terreno, execução de fundações ou quaisquer outras intervenções civis necessárias à implantação, os quais serão de responsabilidade da Administração.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor						
Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	V. Unitário	V. Total
Valor Global						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata, conforme previsto no inciso II e § 2º do art. 18 do Decreto nº 11.462/23.



3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE

3.1. O órgão gerenciador será o município de Conceição do Mato Dentro, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.1.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA





5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado





à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que tratam os itens 5.4.2.1 e 5.4.2.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao



gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.4.2, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8 - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;





9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10 – DO PRAZO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de vigência do presente Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo para fabricação, fornecimento, transporte, montagem e entrega das unidades modulares será definido por demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, observados os prazos máximos estabelecidos neste Termo de Referência, contados a partir da formalização da respectiva solicitação pela Administração, contemplando as etapas necessárias à entrega das unidades em condições plenas de uso.

11- DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ARP

11.1. A ADJUDICATÁRIA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e entrega das unidades modulares.

11.2. É obrigação da ADJUDICATÁRIA manter, durante toda a execução dos serviços, preposto formalmente designado e aceito pela Administração, apto a representar a empresa, prestar esclarecimentos técnicos e interagir com a fiscalização.

11.3. A ADJUDICATÁRIA deverá atender a todas as determinações da fiscalização, disponibilizando acesso às instalações de fabricação, aos documentos técnicos, aos processos produtivos e às frentes de montagem, quando aplicável.

11.4. As unidades modulares, componentes, sistemas e instalações que apresentarem vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades com as especificações técnicas deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos integralmente às expensas da ADJUDICATÁRIA, no prazo fixado pela fiscalização.





11.5. Qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais deverá ser comunicada imediatamente à ADJUDICATÁRIA, com apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada.

11.6. A ADJUDICATÁRIA deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a integridade, a funcionalidade ou a segurança das unidades modulares.

11.7. É responsabilidade da ADJUDICATÁRIA garantir a adequada proteção, acondicionamento, transporte e montagem das unidades modulares, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, avarias ou perdas.

11.8. Qualquer alteração de materiais, sistemas construtivos, métodos de fabricação ou soluções técnicas em relação às especificações previstas deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração.

11.9. A ADJUDICATÁRIA deverá instruir seus empregados quanto às normas de segurança, procedimentos operacionais e exigências da Administração, respondendo integralmente por sua conduta.

11.10. É obrigação da ADJUDICATÁRIA manter regularidade junto ao conselho profissional competente, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes e obter todas as licenças, autorizações e certificações exigidas.

11.10. A ADJUDICATÁRIA deverá fornecer todos os manuais de uso, operação e manutenção das unidades modulares, bem como garantir a assistência técnica e o cumprimento dos prazos de garantia.

11.12. A ADJUDICATÁRIA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, realizando a destinação adequada de resíduos gerados durante a fabricação, transporte e montagem das unidades.

11.13. Permanecerá sob responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a correção de quaisquer vícios ou defeitos identificados durante o prazo de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

11.14. A ADJUDICATÁRIA deverá assegurar que as unidades modulares atendam às normas de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade exigidas para edificações destinadas à saúde e à educação

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Compete à adjudicante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência, promovendo a fiscalização da execução e exigindo que a Detentora do Registro de Preços cumpra rigorosamente as obrigações assumidas.

12.2. A Administração deverá receber as unidades modulares nas condições, prazos e especificações estabelecidos no contrato, procedendo às verificações técnicas quanto à conformidade estrutural, funcional, dimensional, elétrica, hidrossanitária, de acabamento e de desempenho, conforme as especificações técnicas, diretrizes funcionais e requisitos de desempenho definidos.

12.3. Sempre que forem identificados vícios, falhas construtivas, inadequações funcionais, desconformidades dimensionais, deficiências nas instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, acessibilidade ou segurança, a Contratante deverá comunicar formalmente a Detentora do Registro de Preços, fixando prazo para correção, substituição ou adequação das unidades fornecidas.

12.4. Caberá à adjudicante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços registrados, verificando a conformidade das unidades modulares quanto aos materiais empregados, sistemas construtivos, desempenho estrutural, conforto térmico e acústico, segurança contra incêndio, acessibilidade e atendimento às normas técnicas da ABNT e às exigências dos órgãos competentes.

12.5. A Administração poderá emitir orientações técnicas, solicitar ajustes e acompanhar as etapas de fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega das unidades modulares, assegurando que o objeto atenda plenamente às finalidades de uso nas áreas de saúde e educação.

12.6. Quando houver divergência quanto à medição, à conformidade ou à aceitação das unidades fornecidas, a Adjudicante deverá permitir a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa,





mantendo a controvérsia devidamente registrada em processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

12.7. Compete à Administração aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, bem como adotar as providências necessárias à proteção do interesse público.

12.8. A Adjudicante deverá responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pela Detentora do Registro de Preços, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os prazos legais e a adequada instrução processual.

12.9. É responsabilidade da Administração manter arquivamento organizado de todos os documentos relacionados à Ata de Registro de Preços, incluindo projetos executivos elaborados nas execuções decorrentes da Ata, especificações técnicas, relatórios de fiscalização, termos de recebimento, registros de conformidade e documentação as built, quando aplicável.

12.10. Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir da Detentora do Registro de Preços a entrega de toda a documentação técnica pertinente às unidades modulares, incluindo manuais, certificados, laudos, projetos executivos finais, garantias e demais documentos previstos neste Termo de Referência.

12.11. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Detentora do Registro de Preços com terceiros, nem por danos causados por sua equipe durante a execução contratual.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

13.2 A fiscalização da execução da ata de registro de preço ficará a cargo dos servidores Rossane Morais Lima de Sousa, Matrícula 12995 e Fabiano Santos Souza, Matrícula 13202, lotados na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

13.2.1 A existência da fiscalização não eximirá a Detentora da ARP de nenhuma responsabilidade pela execução dos serviços nos aspectos de qualidade e segurança.

13.3 A gestão da ata de registro de preço ficará a cargo do servidor Lucas Ferreira Araújo, matrícula 12736, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

14 – DA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

14.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

14.1.1. Área efetivamente executada, medida em metros quadrados (m²), correspondente às unidades modulares fornecidas, montadas, instaladas e entregues em condições plenas de uso, conforme Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

14.1.2. Conformidade técnica da execução, observadas as especificações do Termo de Referência, da proposta da Detentora do Registro de Preços e das normas técnicas aplicáveis;

14.1.3. Considerar-se-á como unidade apta à medição aquela que estiver integralmente concluída, incluindo montagem, instalações internas, interligações entre módulos, acabamentos e testes operacionais, devidamente atestada pela fiscalização;

14.1.4. A medição por metro quadrado abrange o conjunto completo das atividades necessárias ao fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares, não sendo admitida a medição isolada de etapas intermediárias, salvo disposição expressa em contrário pela Administração;

14.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a Detentora do Registro de Preços:

14.2.1. Não produziu os resultados pactuados;





14.2.2. Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, os serviços contratados;

14.2.3. Deixou de empregar materiais, sistemas construtivos ou recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferiores às especificadas.

14.3. DO PAGAMENTO

14.3.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da execução e do aceite da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, com base na medição da área efetivamente executada, expressa em metros quadrados (m²), conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência.

14.3.2. A emissão de Nota Fiscal ou Fatura deverá observar o procedimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas.

14.3.3. Concluída a unidade modular ou conjunto previsto na Ordem de Fornecimento, a Detentora do Registro de Preços apresentará a documentação de medição, conforme padrão definido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.

14.3.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação apresentada pela Detentora do Registro de Preços, o Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do objeto, declarando expressamente a compatibilidade da medição com os serviços efetivamente executados e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato dela decorrente, caso este se efetive. Deverão ser anexados ao relatório todos os documentos necessários à validação da medição.

14.3.5. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa e o consequente pagamento, o Fiscal do Contrato deverá indicar expressamente as inconformidades verificadas e notificar a Detentora do Registro de Preços, por escrito, para que promova as correções necessárias no prazo estipulado.

14.3.6. Após a análise e aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato, o respectivo relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato para validação.

14.3.7. O Gestor do Contrato poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos adicionais, observando o mesmo procedimento previsto para a análise da fiscalização.

14.3.8. Somente após a aprovação expressa do Gestor do Contrato, ato que caracteriza o ateste da execução do objeto, a Detentora do Registro de Preços será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado pela fiscalização, calculado com base na área medida em metros quadrados (m²) multiplicada pelo preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

14.3.9. A aprovação da medição pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora do Registro de Preços por eventuais falhas na execução, prejuízos decorrentes de serviços incorretamente executados ou responsabilidades assumidas contratualmente e por força da legislação vigente.

14.3.10. Os serviços ou fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas da Detentora do Registro de Preços, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.3.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Detentora do Registro de Preços, verificada mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

14.3.12. O setor competente para efetuar o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos essenciais, tais como:

- data de emissão;
- identificação do contrato e do órgão contratante;
- descrição do objeto executado;
- período ou etapa de execução;
- valor devido;





- destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

14.3.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, iniciando-se o prazo para pagamento após a correção, sem ônus para a Contratante.

14.3.14. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

14.3.15. Não sendo regularizada a situação fiscal da Detentora do Registro de Preços ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município comunicará os órgãos competentes para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à suspensão do pagamento.

14.3.16. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

14.3.18. Havendo glosa parcial, a Detentora do Registro de Preços deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor devidamente ajustado, conforme apurado pela fiscalização.

14.3.19. Comprovada a efetiva execução do objeto ou o fornecimento das unidades modulares, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão administrativa de rescisão contratual.

14.3.20. As despesas decorrentes da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos consignados no orçamento vigente, com as Dotações Orçamentárias

Educação: Dotação: 02.06.00.12.365.0011.3010.4.4.90.51 Ficha: 239 Fonte: 1500

Saúde: Dotação: 02.07.01.10.301.0011.3014 Ficha: 306 Fonte: 1.708

15 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17 - DAS PENALIDADES

17.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

17.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

17.2. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, sujeitará a mesma às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

17.3. Infrações contratuais passíveis de penalidade

17.3.1. Constituem infrações, entre outras:

17.3.1.1. O não atendimento aos prazos de entrega fixados nas Ordens de Fornecimento;

17.3.1.2. O fornecimento de materiais em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;

17.3.1.3. O não cumprimento de determinações do Fiscal do Contrato;

17.3.1.4. A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos decorrentes;

17.3.1.5. O descumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou ambientais vinculadas à execução contratual;

17.3.1.6. O abandono da execução contratual ou paralisação injustificada das entregas.

17.4. Penalidades aplicáveis

17.4.1. As infrações poderão ensejar, isolada ou cumulativamente, a aplicação das seguintes penalidades, conforme a gravidade do fato:

17.4.1.1. Advertência por escrito;

17.4.1.2. Multa:

17.4.1.2.1. De até 0,5% (meio por cento) do valor da ordem de fornecimento por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);

17.4.1.2.2. De até 10% (dez por cento) do valor total da ordem de fornecimento em caso de inexecução parcial;

17.4.1.2.3. De até 20% (vinte por cento) do valor total da ordem de fornecimento em caso de inexecução total;

17.4.2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021;

17.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando caracterizadas infrações graves.

17.4.4. Disposições finais:





17.4.4.1 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

17.4.4.2. As penalidades aplicadas não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

17.4.4.3. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrado judicialmente, se necessário

17.5. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

17.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

18 - DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021

19 – DA PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

20 - CONDIÇÕES GERAIS

20.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

20.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Conceição do Mato Dentro/MG, ____ de _____ de 2026.

**Secretário Municipal de Infraestrutura e
Serviços Urbanos**

Contratada

Testemunha

Testemunha



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG, POR
INTERMÉDIO DO (A) E
.....**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.303.156/0001-07, com edifício-sede da Prefeitura na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP: 35.860-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Sr. Alexandre Ganem de Carvalho, delegatário autorizado pelo Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em, telefone, e-mail, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 132/2026, n.º SEI 708-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Pública nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para o fornecimento, fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega de unidades modulares padronizadas, destinadas ao atendimento de demandas das áreas de educação, saúde e demais serviços públicos, a serem instaladas no Município de Conceição do Mato Dentro/MG, conforme especificações técnicas, estudos, estimativas e demais documentos integrantes deste Termo de Referência. A Ata de Registro de Preços abrange a execução das atividades de fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares, incluindo o fornecimento de materiais, componentes industrializados, equipamentos, mão de obra especializada, logística, montagem, interligações e demais meios indispensáveis ao cumprimento do objeto, em estrita conformidade com as normas técnicas aplicáveis, diretrizes da Administração Pública e demais elementos que compõem o presente processo, não estando incluídos no objeto serviços de infraestrutura externa, preparação do terreno, execução de fundações ou quaisquer outras intervenções civis necessárias à implantação, os quais serão de responsabilidade da Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital nº 132/2026 e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Matriz de Riscos;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e o prazo para fabricação, fornecimento, transporte, montagem e entrega das unidades modulares será definido por demanda, mediante emissão de Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, durante a vigência, nos termos da Lei 14.133/2021.

2.1.1. Quando firmado por meio eletrônico, sua vigência terá início na data da última assinatura digital;

2.1.2. No caso de assinatura presencial, a vigência terá início na data da última assinatura aposta pelas partes, momento em que o contrato passará a produzir todos os seus efeitos legais

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observados e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ -----.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.1.1. Área efetivamente executada, medida em metros quadrados (m²), correspondente às unidades modulares fornecidas, montadas, instaladas e entregues em condições plenas de uso, conforme Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente;

6.1.2. Conformidade técnica da execução, observadas as especificações do Termo de Referência, da proposta da Detentora do Registro de Preços e das normas técnicas aplicáveis;

6.1.3. Considerar-se-á como unidade apta à medição aquela que estiver integralmente concluída, incluindo montagem, instalações internas, interligações entre módulos, acabamentos e testes operacionais, devidamente atestada pela fiscalização;

6.1.4. A medição por metro quadrado abrange o conjunto completo das atividades necessárias ao fornecimento, fabricação, transporte, montagem e instalação das unidades modulares, não sendo admitida a medição isolada de etapas intermediárias, salvo disposição expressa em contrário pela Administração;

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, de forma proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso se constate que a Detentora do Registro de Preços:

6.2.1. Não produziu os resultados pactuados;

6.2.2. Deixou de executar, ou executou com qualidade inferior à mínima exigida, os serviços contratados;

6.2.3. Deixou de empregar materiais, sistemas construtivos ou recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferiores às especificadas.

6.3. DO PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste da execução e do aceite da Nota Fiscal ou Fatura correspondente, com base na medição da área efetivamente executada, expressa em metros quadrados (m²), conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.





6.3.2. A emissão de Nota Fiscal ou Fatura deverá observar o procedimento estabelecido na Ata de Registro de Preços, conforme as Ordens de Fornecimento emitidas.

6.3.3. Concluída a unidade modular ou conjunto previsto na Ordem de Fornecimento, a Detentora do Registro de Preços apresentará a documentação de medição, conforme padrão definido pela Contratante, para análise e aprovação da fiscalização.

6.3.4. No prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da documentação apresentada pela Detentora do Registro de Preços, o Fiscal do Contrato deverá elaborar relatório técnico circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca da execução do objeto, declarando expressamente a compatibilidade da medição com os serviços efetivamente executados e com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato dela decorrente, caso este se efetive. Deverão ser anexados ao relatório todos os documentos necessários à validação da medição.

6.3.5. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa e o consequente pagamento, o Fiscal do Contrato deverá indicar expressamente as inconformidades verificadas e notificar a Detentora do Registro de Preços, por escrito, para que promova as correções necessárias no prazo estipulado.

6.3.6. Após a análise e aprovação da medição pelo Fiscal do Contrato, o respectivo relatório deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato para validação.

6.3.7. O Gestor do Contrato poderá solicitar ajustes ou esclarecimentos adicionais, observando o mesmo procedimento previsto para a análise da fiscalização.

6.3.8. Somente após a aprovação expressa do Gestor do Contrato, ato que caracteriza o ateste da execução do objeto, a Detentora do Registro de Preços será autorizada a emitir a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato apurado pela fiscalização, calculado com base na área medida em metros quadrados (m²) multiplicada pelo preço unitário registrado na Ata de Registro de Preços.

6.3.9. A aprovação da medição pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora do Registro de Preços por eventuais falhas na execução, prejuízos decorrentes de serviços incorretamente executados ou responsabilidades assumidas contratualmente e por força da legislação vigente.

6.3.10. Os serviços ou fornecimentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos às expensas da Detentora do Registro de Preços, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da Detentora do Registro de Preços, verificada mediante consulta aos sistemas oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.3.12. O setor competente para efetuar o pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura contém todos os elementos essenciais, tais como:

- data de emissão;
- identificação do contrato e do órgão contratante;
- descrição do objeto executado;
- período ou etapa de execução;
- valor devido;
- destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

6.3.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização, iniciando-se o prazo para pagamento após a correção, sem ônus para a Contratante.

6.3.14. Considerar-se-á como data do pagamento o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.3.15. Não sendo regularizada a situação fiscal da Detentora do Registro de Preços ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município comunicará os órgãos competentes para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à suspensão do pagamento.





6.3.16. Persistindo a irregularidade, a Administração poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.3.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, à empresa que possua em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, nos termos da legislação vigente.

6.3.18. Havendo glosa parcial, a Detentora do Registro de Preços deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor devidamente ajustado, conforme apurado pela fiscalização.

6.3.19. Comprovada a efetiva execução do objeto ou o fornecimento das unidades modulares, os pagamentos serão realizados normalmente, até eventual decisão administrativa de rescisão contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O reajustamento dos preços dos contratos observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data-base do orçamento estimado que fundamentou a licitação, aplicando-se, após esse período, o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, compatível com a natureza do objeto, conforme determina a Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na eventualidade de atraso ou ausência de divulgação do índice aplicável, a atualização provisória poderá ser realizada com base na última variação oficialmente publicada, promovendo-se, tão logo haja divulgação do índice definitivo, a compensação integral das diferenças apuradas, assegurando-se a recomposição da equação econômico-financeira contratual:

7.3. A Administração deverá apresentar memória de cálculo analítica sempre que houver aplicação de reajustamento, contendo metodologia adotada, índice utilizado, datas de referência, valores atualizados e verificação da observância da anualidade legal, permitindo conferência pela fiscalização e adequada instrução processual.

7.4. Para efeito de liquidação e pagamento, serão considerados exclusivamente o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, vedada a utilização de valores estimados ou não oficialmente divulgados.

7.5. Caso o índice previsto venha a ser extinto, descontinuado ou impossibilitado de utilização por alteração normativa, será automaticamente substituído pelo índice oficial que venha a sucedê-lo ou por aquele que reflita de forma mais adequada a variação dos custos do setor da construção civil industrializada, mediante formalização nos termos da legislação aplicável.

7.6. Na ausência de definição legal quanto ao índice substitutivo, as partes selecionarão, mediante formalização por apostilamento ao contrato específico decorrente da Ata de Registro de Preços, novo índice oficial que reflita de forma fidedigna a variação dos custos do setor, preservando-se a equação econômico-financeira originalmente pactuada.

7.7. A atualização dos preços dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será formalizada por meio de apostilamento ao respectivo instrumento contratual, conforme disciplina da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Ata de Registro de Preços somente será reajustada após 12 (doze) meses da data-base do orçamento estimado da licitação, de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme a fórmula abaixo:

$$R = (I1 - I0) / I0 \times V$$

Onde:

R = Valor do reajuste;

I1 = Índice INCC/FGV correspondente ao mês de aplicação do reajuste;

I0 = Índice INCC/FGV correspondente ao mês da data-base do orçamento estimado da licitação;

V = Valor contratual do item a ser reajustado.





CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A ADJUDICATÁRIA deverá cumprir integralmente todas as obrigações previstas no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, assumindo como exclusivamente seus os riscos inerentes à fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e entrega das unidades modulares.

8.2. É obrigação da ADJUDICATÁRIA manter, durante toda a execução dos serviços, preposto formalmente designado e aceito pela Administração, apto a representar a empresa, prestar esclarecimentos técnicos e interagir com a fiscalização.

8.3. A ADJUDICATÁRIA deverá atender a todas as determinações da fiscalização, disponibilizando acesso às instalações de fabricação, aos documentos técnicos, aos processos produtivos e às frentes de montagem, quando aplicável.

8.4. As unidades modulares, componentes, sistemas e instalações que apresentarem vícios, defeitos, falhas construtivas ou desconformidades com as especificações técnicas deverão ser corrigidos, substituídos ou refeitos integralmente às expensas da ADJUDICATÁRIA, no prazo fixado pela fiscalização.

8.5. Qualquer impossibilidade de cumprimento dos prazos contratuais deverá ser comunicada imediatamente à ADJUDICATÁRIA, com apresentação de justificativa técnica devidamente fundamentada.

8.6. A ADJUDICATÁRIA deverá comunicar em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal que possa comprometer a integridade, a funcionalidade ou a segurança das unidades modulares.

8.7. É responsabilidade da ADJUDICATÁRIA garantir a adequada proteção, acondicionamento, transporte e montagem das unidades modulares, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos, avarias ou perdas.

8.8. Qualquer alteração de materiais, sistemas construtivos, métodos de fabricação ou soluções técnicas em relação às especificações previstas deverá ser previamente submetida à aprovação da Administração.

8.9. A ADJUDICATÁRIA deverá instruir seus empregados quanto às normas de segurança, procedimentos operacionais e exigências da Administração, respondendo integralmente por sua conduta.

8.10. É obrigação da ADJUDICATÁRIA manter regularidade junto ao conselho profissional competente, apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART correspondentes e obter todas as licenças, autorizações e certificações exigidas.

8.11. A ADJUDICATÁRIA deverá fornecer todos os manuais de uso, operação e manutenção das unidades modulares, bem como garantir a assistência técnica e o cumprimento dos prazos de garantia.

8.12. A ADJUDICATÁRIA deverá cumprir integralmente a legislação ambiental aplicável, realizando a destinação adequada de resíduos gerados durante a fabricação, transporte e montagem das unidades.

8.13. Permanecerá sob responsabilidade da ADJUDICATÁRIA a correção de quaisquer vícios ou defeitos identificados durante o prazo de garantia, sem ônus adicional para a Administração.

8.14. A ADJUDICATÁRIA deverá assegurar que as unidades modulares atendam às normas de acessibilidade, segurança, conforto e funcionalidade exigidas para edificações destinadas à saúde e à educação

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Compete à adjudicante assegurar o fiel cumprimento de todas as disposições do Termo de Referência, promovendo a fiscalização da execução e exigindo que a Detentora do Contrato cumpra rigorosamente as obrigações assumidas.

9.2. A Administração deverá receber as unidades modulares nas condições, prazos e especificações estabelecidos no contrato, procedendo às verificações técnicas quanto à conformidade estrutural,





funcional, dimensional, elétrica, hidrossanitária, de acabamento e de desempenho, conforme as especificações técnicas, diretrizes funcionais e requisitos de desempenho definidos.

9.3. Sempre que forem identificados vícios, falhas construtivas, inadequações funcionais, desconformidades dimensionais, deficiências nas instalações elétricas, hidrossanitárias, de climatização, acessibilidade ou segurança, a Contratante deverá comunicar formalmente a Detentora do Registro de Preços, fixando prazo para correção, substituição ou adequação das unidades fornecidas.

9.4. Caberá à adjudicante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços registrados, verificando a conformidade das unidades modulares quanto aos materiais empregados, sistemas construtivos, desempenho estrutural, conforto térmico e acústico, segurança contra incêndio, acessibilidade e atendimento às normas técnicas da ABNT e às exigências dos órgãos competentes.

9.5. A Administração poderá emitir orientações técnicas, solicitar ajustes e acompanhar as etapas de fabricação, transporte, montagem, instalação e entrega das unidades modulares, assegurando que o objeto atenda plenamente às finalidades de uso nas áreas de saúde e educação.

9.6. Quando houver divergência quanto à medição, à conformidade ou à aceitação das unidades fornecidas, a Adjudicante deverá permitir a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, mantendo a controvérsia devidamente registrada em processo administrativo, nos termos da legislação aplicável.

9.7. Compete à Administração aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas, bem como adotar as providências necessárias à proteção do interesse público.

9.8. A Adjudicante deverá responder tempestivamente aos requerimentos apresentados pela Detentora do Registro de Preços, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, observados os prazos legais e a adequada instrução processual.

9.9. É responsabilidade da Administração manter arquivamento organizado de todos os documentos relacionados ao contrato, incluindo projetos executivos elaborados nas execuções decorrentes do contrato, especificações técnicas, relatórios de fiscalização, termos de recebimento, registros de conformidade e documentação as built, quando aplicável.

9.10. Antes do recebimento definitivo, a Administração deverá exigir da Detentora do Registro de Preços a entrega de toda a documentação técnica pertinente às unidades modulares, incluindo manuais, certificados, laudos, projetos executivos finais, garantias e demais documentos previstos no Termo de Referência.

9.10. A Administração não se responsabiliza por compromissos assumidos pela Detentora do Registro de Preços com terceiros, nem por danos causados por sua equipe durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. O recebimento provisório ou definitivo das unidades modulares não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, estabilidade estrutural, funcionalidade e desempenho das unidades fornecidas, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo instrumento contratual, nos termos do art. 140, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, as unidades modulares, componentes, sistemas construtivos ou instalações em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento, da montagem, da instalação ou dos materiais empregados, conforme dispõe o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A CONTRATADA deverá garantir as unidades modulares pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem prejuízo dos prazos legais aplicáveis quanto à responsabilidade civil pela solidez e segurança da edificação, bem como das garantias específicas dos fabricantes dos materiais e equipamentos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento)

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.3. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)







CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato estarão a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos que indicará um servidor designado na forma da Lei 14.133/21, com vistas à verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do contrato.

15.2. A gestão do objeto da presente contratação pela Prefeitura Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, será exercida pelo servidor -----, Matrícula -----, e gestão pelo servidor --- -----, Matrícula -----, nos termos da Lei nº 14.133/21, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Fica vedada a celebração de alterações contratuais, ressalvadas as ocorrências estabelecidas no art. 133 da Lei 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCOS

18.1. A Matriz de Risco desenvolvida para o presente objeto constitui peça integrante do Contrato, independentemente de transcrição no instrumento respectivo

18.2. Ao participar do certame a CONTRATADA declara:

18.2.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no contrato;

18.2.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conceição do Mato Dentro, _____ de _____ de 2026.

Secretário(a) Municipal de _____

Contratada

Testemunha

Testemunha